

P-1274
D-1282
R-61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

69219,20

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	
Secretaria: Secretaria de Saúde	
Unidade/Setor/Departamento: Hospital Municipal	
Servidor Responsável pela Demanda: Arilda Batista de Araújo	
E-mail: sec.saude@porecatu.pr.gov.br	Tel: (43) 3623-3140
Data: 31/03/2026	
Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal.	
Justificativa/Necessidade de Contratação: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a recarga de cilindros de oxigênio medicinal, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Municipal. Trata-se de insumo essencial à prestação dos serviços de saúde, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, internações, suporte ventilatório e diversos procedimentos clínicos, especialmente na estabilização de pacientes em estado grave. Ressalte-se que o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal é indispensável para a manutenção da assistência hospitalar adequada, constituindo elemento crítico para a preservação da vida e da saúde dos usuários do sistema público. A não realização da presente contratação poderá acarretar graves consequências, tais como: • Risco de desassistência hospitalar; • Interrupção de procedimentos médicos essenciais; • Comprometimento da qualidade e da continuidade dos serviços de saúde; • Eventual responsabilização administrativa e civil dos gestores públicos. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária e imprescindível, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde e proporcionar melhores condições de atendimento e recuperação aos pacientes atendidos no Hospital Municipal.	

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	QTD.
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m³	un	15
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m³	un	20
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m³	un	40
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m³	un	60
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m³	un	241

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega/execução: A entrega ou recarga decorrente de pedidos de rotina (abastecimento programado para manutenção dos estoques regulares da unidade) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de urgência e emergência a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) a 04 (quatro) horas, independentemente de ser final de semana, feriado ou período noturno.

Local(is) e horário da entrega/execução: Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique, Travessa Carlos Chagas, n° 48, nos horários definidos pela Secretaria de Saúde.

Prazo de garantia: O produto deverá ser entregue dentro do seu prazo de validade estipulado pelo fabricante. Recomenda-se que, no momento da entrega no Hospital Municipal de Porecatu, o produto possua, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total remanescente, assegurando tempo hábil para consumo seguro.

Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não.

Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):

Fiscal(is) indicado(s): Hevelyn Cristine Ramos

Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:

Documentos anexos:	• ORÇAMENTOS
	• RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
	• MAPA DE PREÇOS
	• DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fiscal do Contrato:


Hevelyn Cristine Ramos
Portaria n°205/2025

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO		4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
☒ Contrato		☐ Exercício financeiro (até 31/12)	☒ SIM ☐ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços		☒ 06 meses	
☐ Adesão (carona)		☐ 12 meses	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE:

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, ____/____/2026.

Arilda Batista Araújo
Secretária de Saúde

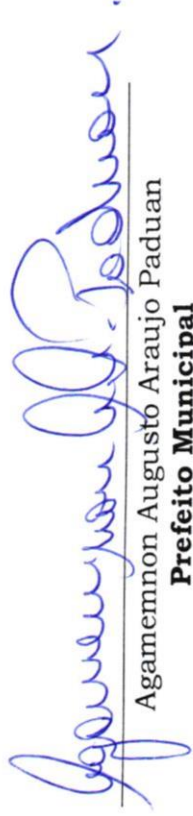
8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

(☒) A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 09 / 04 / 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCATEU



PARANÁ

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 09/04/2026.

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

- ☒ (X) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
() que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
() devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 81/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 26/03/2026 a 26/03/2026

Nº Processo: ____/2026

Tipo de Cálculo: Valor Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal.

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item/ Lote¹	Descrição	Qtd.	Und	PUMA GASES	OXICARE	OXICOMPANY	METODO ADOTADO Menor Preço	Valor Total
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m³	15	un	R\$ 116,00	R\$ 0,00	R\$ 144,60	R\$ 144,60	R\$ 1.719,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m³	20	un	R\$ 112,00	R\$ 135,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m³	40	un	R\$ 168,00	R\$ 0,00	R\$ 165,90	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m³	60	un	R\$ 189,00	R\$ 220,00	R\$ 186,40	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m³	241	un	R\$ 178,00	R\$ 270,00	R\$ 176,20	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL GERAL: R\$ 64.219,20								

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	X	
Data: 26/03/2026		


Maximino F. Cordeiro Junior
Servidor responsável pela pesquisa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)	
(X) SIM () NÃO	Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada	
(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.	
Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:	
- <u>MÉDIA</u> : quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;	
- <u>MEDIANA</u> : quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e	
- <u>MENOR PREÇO</u> : quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.	

Empresas consultadas para formação de preços		Responderam em:
Nome		
F. C. DE PAULA JOSE LTDA	CNPJ: 05.084.081/0001-79	26/03/2026
RDS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 08.284.342/0001-92	26/03/2026
R. SANTOS GOMES & SANTOS LTDA	CNPJ: 10.742.044/0001-40	26/03/2026

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior
Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- () Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante:

Arilda Batista de Araújo
Secretária de Saúde

Em, 26/03/2026.



F. C. DE PAULA JOSÉ LTDA

Rodov. Br 376 km 107 N° 7105
Dist. Industrial – Sumaré CEP. 87720-140 Paranavaí – PR
Fone/WhatsApp: (44) 3045-3030/99181-0322
E-mail: natalia@pumagases.com.br
CNPJ: 05.084.081/0001-79
I.E: 9025905870

Paranavaí, 26 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Porecatu.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 0,6M ³	UND	15	R\$116,00	R\$1.740,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	20	R\$112,00	R\$2.240,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 2,25M ³	UND	40	R\$168,00	R\$6.720,00
5	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	60	R\$189,00	R\$11.340,00
6	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	UND	241	R\$178,00	R\$42.898,00
VALOR TOTAL					R\$64.938,00

Frete: CIF

Plano de Pagamento: 30 dias

Validade da Proposta: 30 dias

Fabiano Rodrigues José
Socio-Proprietário

ORÇAMENTO

Cliente

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU

CNPJ: 09.412.450/0001-66

FORNECEDOR

Razão Social: RDS COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 08.284.342/0001-92

Endereço: Rua Abelio Benatti, 4290

CEP: 86070-370 Bairro: Jardim do Sol

Cidade: Londrina –Paraná

Telefone: (43) 3027-7554 / (43) 99952-0094

E-mail: pedidos@oxicare.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 0,6M ³	UN	15		
2	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 1M ³	UN	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
3	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 2,25M ³	UN	40		
4	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 3M ³	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
5	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 10M ³	UN	241	R\$ 270,00	R\$ 65.070,00

Londrina, 26 de março de 2026

ORÇAMENTO

Cliente

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU

CNPJ: 09.412.450/0001-66

FORNECEDOR

Razão Social: RDS COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 08.284.342/0001-92

Endereço: Rua Abelio Benatti, 4290

CEP: 86070-370 Bairro: Jardim do Sol

Cidade: Londrina –Paraná

Telefone: (43) 3027-7554 / (43) 99952-0094

E-mail: pedidos@oxicare.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 0,6M ³	UN	15		
2	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 1M ³	UN	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
3	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 2,25M ³	UN	40		
4	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 3M ³	UN	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
5	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 10M ³	UN	241	R\$ 270,00	R\$ 65.070,00

Londrina, 26 de março de 2026



Londrina 26 de Março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU
CNPJ: 09.412.450/0001-66

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor total
01	15	Recarga de oxigênio medicinal 0,6m ³	R\$ 114,60	R\$ 1.719,00
02	20	Recarga de oxigênio medicinal 1m ³	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
03	40	Recarga de oxigênio medicinal 2,25m ³	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
04	60	Recarga de oxigênio medicinal 3m ³	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
05	241	Recarga de oxigênio medicinal 10m ³	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
				R\$ 64.219,20

- Entrega: imediato após confirmação / Pedido de compra.
- Forma de pagamento: Boleto para 28 dias.
- Garantia: do fornecedor



Rosana Santos

ROSANA SANTOS - representante OxiCompany

CNPJ 10.742.044/0001-40 IE-9052730276

R SANTOS GOMES & SANTOS LTDA-ME

✉ oxicompany@uol.com.br

☎ (43)99162-1881 ou (43)3327-5248

Av. Dez de Dezembro, 500 - Vila Casoni, Londrina - PR, CEP 86026-220



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39/2026

DISPENSA Nº: 15/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 31 de março de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio para Hospital Municipal.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052– Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 -

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 – **1282 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.30 – **1274**

Porecatu, 08 de abril de 2026.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 39/2026

Dispensa nº: 15/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS:

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 053/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 140/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Orientação Técnica nº 001/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: <https://porecatu.pr.gov.br/>



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

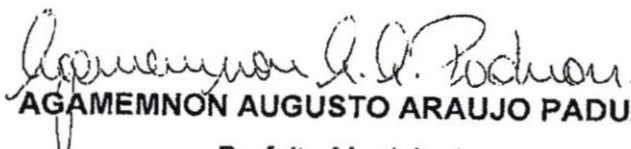
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

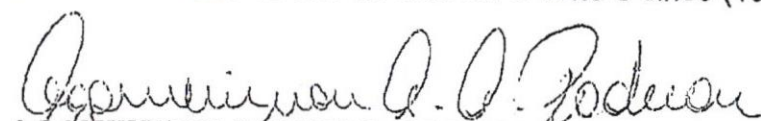
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

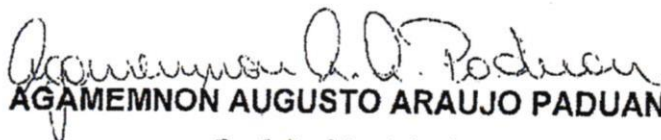
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58
-03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

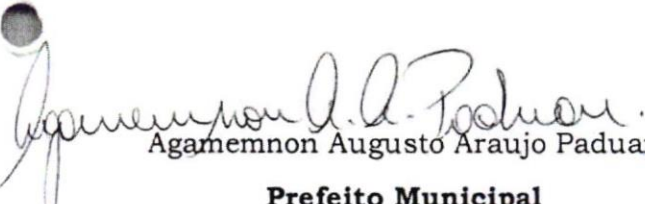
§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

**PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

Edição nº 3411

Pgs nº _____

Data 21 / 11 / 2025

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

Página 2 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidores para a atuação na
Fiscalização de Contratos e
instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

- a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
- c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ____ de _____ de 20____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____/____/____.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____ Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL SUBSTITUTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos n.ºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/____, ____ de _____ de 202____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ANEXO VI PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

- 1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
- 2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
- 3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
- 4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
- 5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;
- 6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
- 7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".
- 9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.
- 10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.
- 11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.
- 12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
- 13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
- 14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.
- 15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.
- 17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
- 18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;
- 20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);
- 21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.
- 22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.
- 23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.
- 24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;
- 25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.
- 26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

- I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;
- II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;
- III - Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;
- IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;
- V - Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais
- VI - Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras
- VI - Plano Básico de Fiscalização - PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art. 8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Controlador Interno

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº ____/____
Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.

O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.

O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.

Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ____ de _____ de 20 ____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/____, ____ de _____ de 20 ____.

Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____/____/____.

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____ Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____ a ____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/____, ____ de _____ de 20 ____.

Fiscal Titular de Contratos

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho, etc) nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____ a ____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/____, ____ de _____ de 20 ____.

Fiscal Substituto

ANEXO V MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/_____, ____ de _____ de 202____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.

Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;

O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.

Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;

Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.

Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal de Porecatu.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 18/2025 – Pregão Eletrônico 07/2025, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, materializada através de um processo de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



1. Do Enquadramento Legal da Dispensa: A presente demanda enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

- Art. 75, inciso II: Considerando que o valor global estimado para a recarga de cilindros ao longo do exercício financeiro é inferior ao limite legal estipulado para compras e outros serviços.

2. Da Justificativa para a Adoção da Forma Eletrônica: Embora trate-se de uma contratação direta, a adoção do rito da Dispensa Eletrônica, justifica-se pelos seguintes imperativos legais e administrativos:

- Atendimento à Regra Geral Eletrônica (Art. 17, § 2º): A Nova Lei de Licitações estabelece que as licitações e contratações devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica. A condução do certame em ambiente virtual atende ao princípio da eficiência e afasta a necessidade de processos físicos morosos.
- Ampliação da Competitividade e Economicidade: A utilização de plataforma eletrônica permite a participação de um número significativamente maior de fornecedores regionais (especializados em gases medicinais), rompendo barreiras físicas. A disputa de lances em ambiente virtual fomenta a competitividade, garantindo que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa economicamente, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o dever de buscar a melhor oferta, mesmo em contratações diretas.
- Transparência e Controle: O formato eletrônico garante rastreabilidade total de todas as fases do processo de seleção do fornecedor. As propostas, lances e a documentação de habilitação ficam registradas em sistema, facilitando a auditoria, o controle interno e externo, e assegurando o princípio da impessoalidade.
- Alinhamento Normativo: O procedimento atende às diretrizes de padronização e modernização administrativa estipuladas por instruções normativas de referência (como a IN SEGES/ME aplicável) e eventuais regulamentações próprias do Município, que disciplinam o uso do sistema eletrônico para a obtenção de propostas nas dispensas de licitação.

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica apresenta-se como a via administrativa mais adequada, célere e segura para suprir a necessidade de fornecimento de oxigênio medicinal do Hospital Municipal, preservando os recursos públicos e garantindo a continuidade do atendimento à saúde.



3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos ou serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Em estrita observância ao disposto nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014) e no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação preverá a aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como para os demais beneficiários legais, conforme as seguintes diretrizes:

1. Da Cota Exclusiva / Participação Exclusiva: A presente Dispensa Eletrônica será destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação do Art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

2. Dos Benefícios Aplicáveis na Dispensa Eletrônica: Durante o procedimento da Dispensa Eletrônica, o sistema garantirá às MEs e EPPs participantes as seguintes prerrogativas:

- Desempate ficto: Preferência de contratação caso a proposta de uma ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada de uma empresa de grande porte (obedecendo às regras de lances do sistema).
- Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia: As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que apresentem alguma restrição fiscal ou trabalhista. Neste caso, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

3. Da Exceção à Aplicação do Tratamento Diferenciado (Cláusula de Salvaguarda): Considerando a natureza inadiável e essencial do objeto (oxigênio medicinal para suporte à vida), o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 não será aplicado



ou será afastado excepcionalmente, com fulcro no Art. 49, incisos II e III da referida Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

- Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir os rigorosos requisitos logísticos, técnicos e de prazo de entrega (urgência) estipulados neste ETP.
- Se o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do fornecimento do insumo hospitalar.
- Se a licitante ME/EPP vencedora não conseguir comprovar capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade do abastecimento de oxigênio do Hospital Municipal.

Nestes casos, para evitar o risco de desabastecimento e o comprometimento da saúde pública, a contratação poderá ser celebrada com o fornecedor (independentemente do porte) que apresentar a proposta mais vantajosa e comprovar plena capacidade de atendimento imediato.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Em observância ao disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que será VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio para a presente contratação.

A restrição justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

- Baixa Complexidade do Objeto: A recarga e o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, embora sejam de suma importância e exijam responsabilidade técnica (ANVISA), não configuram um objeto de alta complexidade técnica, financeira ou de múltiplos escopos que justifique a união de esforços de duas ou mais empresas para a sua execução.
- Capacidade do Mercado Regional: O levantamento de mercado demonstra que existem empresas individuais no mercado regional (norte do Paraná e arredores) com plena capacidade operacional, logística e financeira para absorver a totalidade da demanda do Hospital Municipal de Porecatu, sem a necessidade de consorciamento.
- Eficiência e Fiscalização Contratual: A contratação de uma única empresa (pessoa jurídica individual) simplifica a gestão e a fiscalização do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Em se tratando de um insumo de suporte à vida, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor



garante maior celeridade na comunicação de urgências, na exigência de garantias e na aplicação de eventuais sanções, mitigando o risco de "conflito de responsabilidades" comum em arranjos consorciados.

- Ausência de Ganho de Escala: A união de empresas não traria ganhos de escala ou vantagens econômicas para a Administração Pública neste cenário de dispensa de licitação, podendo, pelo contrário, atuar como fator de restrição à competitividade entre os fornecedores de menor porte da região.

Desta forma, a vedação à participação de consórcios é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência, a segurança jurídica e a fluidez na execução da recarga de gases medicinais.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade precípua garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto, bem como a recarga de cilindros de oxigênio gás medicinal, destinados a suprir as demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu.

A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes imperativos técnicos, clínicos e legais:

1. Essencialidade e Suporte à Vida: O oxigênio medicinal (O₂) é estritamente classificado como um insumo farmacêutico de suporte à vida. Ele é o elemento primário e indispensável para a manutenção das funções vitais de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda ou crônica, patologias pulmonares, traumas severos, bem como para a realização de procedimentos cirúrgicos, ventilação mecânica e estabilização clínica em leitos de observação e urgência/emergência.
2. Risco Iminente de Óbito e Colapso Assistencial: Diferentemente de outros materiais hospitalares ou administrativos, o oxigênio não possui produto substituto imediato no mercado. A descontinuidade ou o mero atraso no fornecimento deste gás acarretaria, inevitavelmente, dano irreparável à saúde dos pacientes internados no Hospital Municipal, configurando risco iminente de óbito e o colapso imediato da capacidade de atendimento de urgência da rede municipal de saúde.
3. Dever Constitucional e Princípio da Continuidade do Serviço Público: A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal. No âmbito administrativo, impera o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o qual veda a paralisação de serviços essenciais. Portanto, é obrigação indelegável da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu adotar as medidas administrativas necessárias, neste caso, a contratação direta via dispensa de licitação, para assegurar



que a unidade hospitalar disponha dos meios materiais para preservar a vida dos munícipes.

4. Economicidade e Logística: A opção pela contratação de empresa especializada para a recarga e eventual cessão/comodato dos cilindros (vasilhames) apresenta-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública. A aquisição de cilindros próprios demandaria alto investimento de capital, além de transferir para o Município o ônus financeiro e técnico da manutenção corretiva, pintura, troca de válvulas e realização dos testes hidrostáticos periódicos exigidos pela ABNT. Ao contratar a recarga com a responsabilidade de manutenção por parte da fornecedora, o Município mitiga riscos operacionais e reduz custos a longo prazo.

5. Alinhamento com o Planejamento Municipal: A demanda não é um evento isolado, mas uma necessidade sistêmica e perene. Encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde de Porecatu, visando a estruturação adequada da assistência hospitalar, e possui previsão legal para seu custeio nas peças orçamentárias vigentes do município.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrada a extrema necessidade, a urgência latente e a inquestionável utilidade pública que justificam a imediata contratação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Porecatu.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a segurança dos pacientes do Hospital Municipal de Porecatu e a regularidade administrativa da despesa pública, a contratação exige que a empresa fornecedora comprove, além da regularidade fiscal e trabalhista padrão, o estrito cumprimento de normativas sanitárias vigentes.

A futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: A entrega ou recarga decorrente de pedidos de rotina (abastecimento programado para manutenção dos estoques regulares da unidade) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de urgência e emergência a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



02 (duas) a 04 (quatro) horas, independentemente de ser final de semana, feriado ou período noturno.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique, Travessa Carlos Chagas, nº 48, nos horários definidos pela Secretaria de Saúde.

6.1.3. Prazo de garantia: O produto deverá ser entregue dentro do seu prazo de validade estipulado pelo fabricante. Recomenda-se que, no momento da entrega no Hospital Municipal de Porecatu, o produto possua, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total remanescente, assegurando tempo hábil para consumo seguro.

6.1.4. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Conforme o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio de:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível com a fabricação, envase ou comércio atacadista de gases medicinais.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.5. Requisitos de Qualificação Técnica e Sanitária: Tratando-se de medicamento (gás medicinal), a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a atuar na classe de gases medicinais.
- Alvará / Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede da licitante.
- Certificado de Regularidade Técnica (CRT) perante o respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Química - CRQ), indicando o Responsável Técnico em situação regular pela garantia da qualidade do gás envasado e distribuído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



- Certificado de Boas Práticas de Fabricação/Distribuição, ou declaração formal de conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis a gases medicinais.

6.1.6. Requisitos de Qualidade do Produto e dos Vasilhames (Cilindros):

- O Oxigênio Gasoso Medicinal fornecido deverá obedecer rigorosamente ao grau de pureza, acondicionamento e especificações técnicas estabelecidos na edição vigente da Farmacopeia Brasileira (pureza mínima acima de 99%).
- A empresa deverá fornecer e disponibilizar as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referentes ao oxigênio.
- Os cilindros deverão atender às normas da ABNT, especialmente quanto à padronização de cores para gases medicinais (verde emblemático, conforme ABNT NBR 12176), roscas de válvulas compatíveis com a rede e fluxômetros do Hospital, e comprovação de que o Teste Hidrostático (reteste) encontra-se dentro do prazo de validade (ABNT NBR 12274 / NBR 13183).

6.1.7. Requisitos Logísticos e de Transporte:

- A empresa deverá dispor de frota (própria ou terceirizada mediante contrato) em perfeitas condições para o transporte de cargas perigosas (cilindros sob pressão), de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do CONTRAN.
- A infraestrutura logística da empresa deve comprovar capacidade de atender aos chamados de urgência/emergência do Hospital Municipal de Porecatu no prazo máximo estipulado neste estudo (02 a 04 horas), mantendo canais de comunicação (telefones de plantão/e-mail) operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.1.8. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida e a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, a demanda será consolidada neste relatório, conforme a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. Para suprir a necessidade de oxigênio medicinal do Hospital Municipal de Porecatu, a equipe técnica realizou um levantamento das alternativas oferecidas pelo mercado atual, identificando três modelos principais de solução:

Solução 1: Aquisição de Cilindros Próprios e Contratação Apenas de Envase

- Descrição: O Município adquire em definitivo os cilindros (patrimoniando-os) e contrata uma empresa apenas para injetar o gás.
- Desvantagens: Exige alto investimento financeiro inicial (despesa de capital). Além disso, transfere para a Prefeitura toda a responsabilidade técnica e o custo com a manutenção dos vasilhames, como pintura, troca de válvulas desgastadas e a realização obrigatória do Teste Hidrostático (reteste) a cada 5 anos, exigindo logística complexa.

Solução 2: Instalação de Usina Geradora de Oxigênio (Sistema PSA) no Hospital

- Descrição: Aquisição e instalação de uma mini usina que extrai e concentra o oxigênio do ar ambiente diretamente na unidade hospitalar.
- Desvantagens: Altíssimo custo de aquisição e instalação, inviável para o limite financeiro de uma contratação direta (dispensa). Requer adequação de infraestrutura física, alto consumo de energia elétrica e contratos caros de



manutenção preventiva e corretiva especializada. Além disso, não dispensa totalmente o uso de cilindros móveis para ambulâncias e transporte de pacientes.

Solução 3: Prestação de Serviço de Recarga com Cessão/Locação de Cilindros (Comodato)

- Descrição: A empresa contratada fornece o oxigênio e cede os cilindros em regime de comodato ou locação durante a vigência do contrato. O município paga pela recarga (metro cúbico consumido) e, eventualmente, um valor fixo pelo aluguel do vasilhame, trocando os vazios por cheios.
- Vantagens: Baixo impacto financeiro inicial. A responsabilidade por qualquer defeito no cilindro, desgaste de válvula ou vencimento de teste hidrostático é inteiramente da empresa fornecedora, que deve substituí-lo sem custo adicional. É o modelo mais abundante e competitivo no mercado regional do norte do Paraná.

8.2. Da Solução Escolhida e Sua Justificativa

Diante das alternativas levantadas, a solução técnica e economicamente mais vantajosa, e que será adotada para esta contratação, é a Solução 3: Prestação de Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal com Cessão/Locação de Cilindros.

A escolha justifica-se pelos seguintes pilares administrativos:

- Eficiência e Mitigação de Riscos: Ao optar por esta solução, a Secretaria Municipal de Saúde isenta-se da complexa, onerosa e arriscada tarefa de realizar a manutenção técnica de equipamentos sob pressão. A responsabilidade civil, sanitária e técnica sobre a integridade dos cilindros e válvulas permanece com a Contratada, garantindo maior segurança aos servidores e pacientes do Hospital Municipal.
- Economicidade: O modelo de pagamento pelo consumo (recarga) associado à cessão dos recipientes anula a necessidade de imobilização de grande volume de recursos públicos para a compra de vasilhames próprios, respeitando a racionalidade dos gastos públicos e adequando-se perfeitamente aos limites orçamentários e legais da dispensa de licitação.
- Agilidade Logística: A sistemática de troca de vazios por cheios é altamente eficiente. As empresas fornecedoras que operam na região possuem essa logística consolidada, o que garante o cumprimento dos prazos rigorosos (incluindo os emergenciais de 2 a 4 horas estipulados neste ETP), assegurando que o Hospital Municipal de Porecatu jamais sofra com desabastecimento de suporte à vida.

Conclui-se, portanto, que a contratação do serviço de recarga agregado à disponibilização dos cilindros atende plenamente ao Princípio da Eficiência, configurando a melhor resposta do mercado para a manutenção segura e ininterrupta das atividades hospitalares do Município.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base no levantamento realizado pela equipe da Secretaria de Saúde. Segue exposto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 1.719,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL GERAL: R\$ 64.219,20					

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 64.219,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em atendimento ao disposto no Art. 40, § 2º, e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto desta contratação não comporta parcelamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



devendo o serviço de recarga e o fornecimento dos cilindros de oxigênio medicinal ser adjudicado em lote único para uma única empresa fornecedora.

A decisão técnica e administrativa pela indivisibilidade da solução fundamenta-se nos seguintes aspectos críticos:

1. Risco à Integração e Padronização da Solução: O fornecimento de gases medicinais exige que os cilindros possuam válvulas e conexões padronizadas e perfeitamente compatíveis com a rede de distribuição e os fluxômetros do Hospital Municipal de Porecatu. O parcelamento do objeto geraria a coexistência de equipamentos de diferentes fornecedores no mesmo ambiente. Isso eleva substancialmente o risco de incompatibilidade de válvulas em momentos de emergência, colocando a vida dos pacientes em perigo.
2. Perda de Rastreabilidade e Diluição da Responsabilidade Técnica: O oxigênio medicinal é um insumo de suporte à vida rigorosamente controlado pela ANVISA. Em caso de evento adverso (como um cilindro com vazamento, pressão incorreta ou suspeita de contaminação do gás), a Administração Pública precisa identificar e acionar o fornecedor imediatamente. Ter múltiplos fornecedores operando simultaneamente no hospital dificultaria a rastreabilidade do lote defeituoso e geraria "conflito de responsabilidades" entre as empresas, prejudicando a aplicação de sanções e a rápida reposição do insumo.
3. Comprometimento da Logística de Abastecimento: A gestão do estoque de oxigênio hospitalar exige logística integrada. A centralização do fornecimento em uma única contratada otimiza a rotina de recolhimento de cilindros vazios e entrega de cheios. Fracionar o fornecimento exigiria que a equipe do hospital gerenciasse múltiplas chamadas de reposição, com diferentes tempos de resposta e frotas distintas, criando gargalos logísticos desnecessários e aumentando o risco de desabastecimento em situações de calamidade ou aumento súbito de demanda.
4. Perda de Economia de Escala: O agrupamento da demanda total do hospital em um único lote torna o contrato comercialmente mais atrativo para o mercado regional. O parcelamento em lotes menores fatalmente reduziria o ganho de escala, resultando em propostas com valores unitários mais elevados para o erário municipal e desencorajando a participação de fornecedores com melhor capacidade estrutural.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da presente contratação revela-se tecnicamente inviável e administrativamente desvantajoso, pois representaria prejuízo ao conjunto da solução, risco iminente à segurança dos pacientes e perda de economia de escala, justificando-se plenamente a adoção do lote único.



11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em cumprimento ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação dos principais riscos inerentes a esta contratação, bem como à definição das respectivas medidas mitigadoras, com o objetivo de garantir a eficiência administrativa e a segurança na assistência à saúde prestada pelo Hospital Municipal de Porecatu.

Os riscos foram identificados e classificados considerando a criticidade do objeto, conforme abaixo:

Risco 1: Desabastecimento ou atraso na entrega

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Altíssimo (Risco iminente de agravamento clínico ou óbito de pacientes).
- Ações de Mitigação Preventiva: Exigência de infraestrutura logística robusta da contratada; estipulação de prazo rigoroso de 02 a 04 horas para entregas de urgência; exigência de canais de atendimento e plantão 24 horas por parte do fornecedor.
- Ações de Mitigação Corretiva: Aplicação imediata de sanções administrativas (multas e suspensão); acionamento imediato do segundo colocado na pesquisa de preços (se houver) ou realização de compra emergencial justificada, com repasse dos custos adicionais à empresa inadimplente.

Risco 2: Fornecimento de gás adulterado ou fora das especificações

- Probabilidade: Baixa.
- Impacto: Alto (Risco de intoxicação ou ineficácia terapêutica).
- Ações de Mitigação Preventiva: Exigência obrigatória, na fase de habilitação técnica, da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e do Certificado de Regularidade Técnica perante o respectivo conselho de classe (Responsável Químico ou Farmacêutico).
- Ações de Mitigação Corretiva: Rejeição sumária do lote no ato do recebimento; notificação imediata à Vigilância Sanitária e exigência de substituição do cilindro em até 02 horas, sem ônus ao erário.

Risco 3: Cilindros com defeito físico, válvulas incompatíveis ou teste hidrostático vencido

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto (Risco de vazamento, explosão ou impossibilidade de acoplar o fluxômetro no leito do hospital).



- Ações de Mitigação Preventiva: Definição clara, no Termo de Referência, da obrigatoriedade do cumprimento das normas da ABNT (NBR 12176, NBR 12274 e NBR 13183) e padronização das válvulas compatíveis com a rede do Hospital Municipal.
- Ações de Mitigação Corretiva: Exigência de substituição imediata do vasilhame com defeito ou sem o selo de reteste visível, no prazo de urgência estipulado.

Risco 4: Frustração da Dispensa Eletrônica (Deserta ou Fracassada)

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio (Atraso no rito administrativo).
- Ações de Mitigação Preventiva: Realização de ampla pesquisa de mercado preliminar; adoção da Dispensa na forma Eletrônica (que amplia a visibilidade nacional/regional do aviso de contratação) e elaboração de um Termo de Referência com exigências rigorosas, porém sem cláusulas que restrinjam injustificadamente a competitividade.

Declaração Final de Risco: Conclui-se que os riscos identificados são gerenciáveis. As medidas mitigadoras estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e que constarão no Termo de Referência e no Contrato/Nota de Empenho são suficientes para manter o nível de risco dentro de limites aceitáveis, garantindo a viabilidade e a segurança da contratação para o Hospital Municipal de Porecatu.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 14 de abril de 2026.


Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2



Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 14 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 15/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal de Porecatu.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 1.719,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL GERAL: R\$ 64.219,20					

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo,



ESTADO DO PARANÁ

conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por menor preço global”.

A adoção do critério de julgamento por menor preço global, lote único, para a recarga de cilindros de oxigênio justifica-se pela necessidade de garantir a segurança assistencial, a eficiência logística e a economia de escala, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

1. Segurança e Padronização Técnica

- Compatibilidade de Equipamentos: O fornecimento de oxigênio medicinal exige que os cilindros e válvulas sejam perfeitamente compatíveis com a rede de distribuição e os fluxômetros do Hospital Municipal de Porecatu.
- Prevenção de Riscos: A coexistência de equipamentos de fornecedores distintos no mesmo ambiente hospitalar, decorrente de um eventual parcelamento, elevaria o risco de incompatibilidade técnica em momentos de emergência, colocando a vida dos pacientes em perigo.

2. Rastreabilidade e Responsabilidade Única

- Controle Sanitário: Por ser um insumo de suporte à vida controlado pela ANVISA, a centralização em um único fornecedor é crucial para a identificação imediata de lotes em caso de eventos adversos, como vazamentos ou suspeita de contaminação.
- Gestão de Conflitos: A existência de múltiplos fornecedores operando simultaneamente dificultaria a fiscalização e geraria conflitos de responsabilidade entre as empresas, o que retardaria a aplicação de sanções e a rápida reposição do insumo.

3. Eficiência Logística e Operacional

- Logística Integrada: A gestão do estoque hospitalar requer uma rotina otimizada de recolhimento de cilindros vazios e entrega de cheios.
- Continuidade do Serviço: O fracionamento do objeto exigiria que o hospital gerenciasse múltiplas frotas e tempos de resposta diferentes, criando gargalos logísticos que poderiam resultar em desabastecimento em situações de aumento súbito de demanda.



4. Economicidade

- Atratividade de Mercado: Agrupar a demanda total em um único lote torna o contrato mais atrativo para fornecedores com melhor capacidade estrutural no mercado regional.
- Redução de Custos: O parcelamento reduziria o ganho de escala, o que fatalmente resultaria em propostas com valores unitários mais elevados para o erário municipal.

Portanto, a adjudicação pelo valor global do lote é a solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois evita o prejuízo ao conjunto da solução e garante a segurança dos pacientes assistidos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade precípua garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto, bem como a recarga de cilindros de oxigênio gás medicinal, destinados a suprir as demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu.

A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes imperativos técnicos, clínicos e legais:

1. Essencialidade e Suporte à Vida: O oxigênio medicinal (O₂) é estritamente classificado como um insumo farmacêutico de suporte à vida. Ele é o elemento primário e indispensável para a manutenção das funções vitais de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda ou crônica, patologias pulmonares, traumas severos, bem como para a realização de procedimentos cirúrgicos, ventilação mecânica e estabilização clínica em leitos de observação e urgência/emergência.

2. Risco Iminente de Óbito e Colapso Assistencial: Diferentemente de outros materiais hospitalares ou administrativos, o oxigênio não possui produto substituto imediato no mercado. A descontinuidade ou o mero atraso no fornecimento deste gás acarretaria, inevitavelmente, dano irreparável à saúde dos pacientes internados no Hospital Municipal, configurando risco iminente de óbito e o colapso imediato da capacidade de atendimento de urgência da rede municipal de saúde.

3. Dever Constitucional e Princípio da Continuidade do Serviço Público: A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal. No âmbito administrativo, impera o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o qual veda a paralisação de serviços essenciais. Portanto, é obrigação indelegável da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu adotar as medidas administrativas



ESTADO DO PARANÁ

necessárias, neste caso, a contratação direta via dispensa de licitação, para assegurar que a unidade hospitalar disponha dos meios materiais para preservar a vida dos munícipes.

4. **Economicidade e Logística:** A opção pela contratação de empresa especializada para a recarga e eventual cessão/comodato dos cilindros (vasilhames) apresenta-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública. A aquisição de cilindros próprios demandaria alto investimento de capital, além de transferir para o Município o ônus financeiro e técnico da manutenção corretiva, pintura, troca de válvulas e realização dos testes hidrostáticos periódicos exigidos pela ABNT. Ao contratar a recarga com a responsabilidade de manutenção por parte da fornecedora, o Município mitiga riscos operacionais e reduz custos a longo prazo.

5. **Alinhamento com o Planejamento Municipal:** A demanda não é um evento isolado, mas uma necessidade sistêmica e perene. Encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde de Porecatu, visando a estruturação adequada da assistência hospitalar, e possui previsão legal para seu custeio nas peças orçamentárias vigentes do município.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrada a extrema necessidade, a urgência latente e a inquestionável utilidade pública que justificam a imediata contratação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Porecatu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, visando o abastecimento contínuo e ininterrupto das demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu. O modelo adotado é o de recarga associada à cessão ou locação de cilindros em regime de comodato.

Neste formato, a Administração Pública remunera a contratada pelo volume de gás consumido (metro cúbico), enquanto a empresa disponibiliza os vasilhames necessários, responsabilizando-se integralmente pela manutenção e integridade dos recipientes. A operação é baseada na logística de troca sistemática de cilindros vazios por cheios, garantindo que a unidade hospitalar nunca fique desassistida.

O objeto deve atender rigorosamente aos padrões de segurança farmacêutica e técnica:



ESTADO DO PARANÁ

- Oxigênio Medicinal: Deve ser fornecido na forma gasosa, com pureza mínima superior a 99%, em estrita conformidade com a edição vigente da Farmacopeia Brasileira.
- Cilindros e Válvulas: Devem obedecer às normas da ABNT, com pintura padronizada na cor verde emblemático (NBR 12176), válvulas compatíveis com a rede e equipamentos do hospital, e teste hidrostático (reteste quinquenal) rigorosamente em dia.
- Documentação Obrigatória: Fornecimento das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para cada lote.
- Itens e Quantitativos (Estimativa para 6 meses):
 - Recarga 0,6m³: 15 unidades.
 - Recarga 1m³: 20 unidades.
 - Recarga 2,25m³: 40 unidades.
 - Recarga 3m³: 60 unidades.
 - Recarga 10m³: 241 unidades.

O ciclo de vida da solução abrange desde o planejamento da necessidade até a desmobilização dos equipamentos cedidos ao final do contrato:

1. Fase de Solicitação e Acionamento: O ciclo inicia-se com a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, devendo ser atendida em até 48 horas para rotina ou em até 4 horas para casos de urgência.
2. Fase de Execução e Logística: Envolve o transporte seguro de carga perigosa, a coleta dos cilindros vazios no Hospital Municipal e a entrega imediata dos cilindros envasados e devidamente lacrados.
3. Fase de Manutenção Técnica: Durante o período em que os cilindros permanecem no hospital, a contratada deve realizar a manutenção preventiva, pintura e garantir que os testes hidrostáticos não vençam, substituindo vasilhames conforme necessário sem custos adicionais ao município.
4. Fase de Monitoramento de Validade: No ato da entrega, o produto deve possuir pelo menos 75% de sua validade total remanescente, garantindo tempo hábil para o consumo seguro.
5. Encerramento do Vínculo: A vigência da contratação é de 06 meses, ao fim dos quais ocorre a devolução dos cilindros em comodato ou a renovação do instrumento contratual.



ESTADO DO PARANÁ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Para garantir a segurança dos pacientes do Hospital Municipal de Porecatu e a regularidade administrativa da despesa pública, a contratação exige que a empresa fornecedora comprove, além da regularidade fiscal e trabalhista padrão, o estrito cumprimento de normativas sanitárias vigentes.

A futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

4.1.2. Prazo de entrega/execução: A entrega ou recarga decorrente de pedidos de rotina (abastecimento programado para manutenção dos estoques regulares da unidade) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de urgência e emergência a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) a 04 (quatro) horas, independentemente de ser final de semana, feriado ou período noturno.

4.1.3. Local(is) e horário(s) da entrega: Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique, Travessa Carlos Chagas, nº 48, nos horários definidos pela Secretaria de Saúde.

4.1.4. Prazo de garantia: O produto deverá ser entregue dentro do seu prazo de validade estipulado pelo fabricante. Recomenda-se que, no momento da entrega no Hospital Municipal de Porecatu, o produto possua, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total remanescente, assegurando tempo hábil para consumo seguro.

4.1.5. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Conforme o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio de:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível com a fabricação, envase ou comércio atacadista de gases medicinais.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.1.6. Requisitos de Qualificação Técnica e Sanitária: Tratando-se de medicamento (gás medicinal), a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a atuar na classe de gases medicinais.
- Alvará / Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede da licitante.
- Certificado de Regularidade Técnica (CRT) perante o respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Química - CRQ), indicando o Responsável Técnico em situação regular pela garantia da qualidade do gás envasado e distribuído.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação/Distribuição, ou declaração formal de conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis a gases medicinais.

4.1.7. Requisitos de Qualidade do Produto e dos Vasilhames (Cilindros):

- O Oxigênio Gasoso Medicinal fornecido deverá obedecer rigorosamente ao grau de pureza, acondicionamento e especificações técnicas estabelecidos na edição vigente da Farmacopeia Brasileira (pureza mínima acima de 99%).
- A empresa deverá fornecer e disponibilizar as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referentes ao oxigênio.
- Os cilindros deverão atender às normas da ABNT, especialmente quanto à padronização de cores para gases medicinais (verde emblemático, conforme ABNT NBR 12176), roscas de válvulas compatíveis com a rede e fluxômetros do Hospital, e comprovação de que o Teste Hidrostático (reteste) encontra-se dentro do prazo de validade (ABNT NBR 12274 / NBR 13183).

4.1.8. Requisitos Logísticos e de Transporte:



- A empresa deverá dispor de frota (própria ou terceirizada mediante contrato) em perfeitas condições para o transporte de cargas perigosas (cilindros sob pressão), de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do CONTRAN.
- A infraestrutura logística da empresa deve comprovar capacidade de atender aos chamados de urgência/emergência do Hospital Municipal de Porecatu no prazo máximo estipulado neste estudo (02 a 04 horas), mantendo canais de comunicação (telefones de plantão/e-mail) operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.1.9. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para este processo o fiscal será a servidora Hevelyn Cristine Ramos.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a regra para a presente contratação será a vedação total da subcontratação do objeto principal.

A proibição de subcontratação das atividades de envase, controle de qualidade e logística de entrega justifica-se pelos seguintes pontos:

- Criticidade do Objeto: O oxigênio medicinal é um insumo de suporte à vida sem substituto imediato, sendo qualquer falha na sua pureza ou entrega um risco direto de óbito para os pacientes do Hospital Municipal.
- Responsabilidade Técnica e Sanitária: A empresa contratada deve possuir todas as licenças da ANVISA e responsáveis técnicos (farmacêutico ou químico) devidamente registrados.



ESTADO DO PARANÁ

- Logística de Urgência: A execução do serviço requer infraestrutura própria capaz de atender chamados emergenciais em até 4 horas. O uso de subcontratados para o transporte poderia comprometer esse prazo e a segurança no manejo de cargas perigosas (cilindros sob pressão).
- Coerência com a Vedação de Consórcios: Uma vez que já foi estabelecida a vedação de consórcios para garantir a centralização da responsabilidade e evitar o colapso assistencial, a subcontratação seguiria o caminho oposto, diluindo o controle administrativo sobre quem efetivamente executa o serviço.

A Contratada deverá executar o objeto diretamente, utilizando-se de pessoal técnico próprio, frota adequada e instalações licenciadas que foram objeto de comprovação na fase de habilitação.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho que a substitua, podendo ser prorrogada conforme as necessidades da Administração e os limites legais.

1. Justificativa do Prazo

O prazo de 06 meses foi definido para assegurar o abastecimento imediato do Hospital Municipal de Porecatu enquanto a Administração consolida o planejamento para uma contratação de maior alcance ou conclui novos processos licitatórios.

2. Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021)

- Continuidade do Serviço: Por se tratar de um insumo essencial à manutenção da vida e de fornecimento contínuo, a vigência está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público.
- Contratação Direta: Art. 75, inciso II, o prazo de 6 meses é adequado para cobrir a demanda dentro dos limites orçamentários previstos.

3. Prorrogação e Eficácia

- A eficácia da contratação e de suas eventuais prorrogações fica condicionada à verificação de que o serviço continua sendo prestado de forma vantajosa para a Administração Pública.
- Eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, observando a disponibilidade



orçamentária do município.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços de recarga de oxigênio medicinal será realizado de forma proporcional à execução do objeto, seguindo as diretrizes abaixo:

8.2. Dos Critérios de Medição

A medição dos serviços será mensal e baseada na demanda efetiva (quantidade de recargas solicitadas e entregues).

- Atesto de Recebimento: Para cada entrega realizada no Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique, a Contratada deverá colher a assinatura do servidor responsável no comprovante de entrega/romaneio.
- Conformidade Técnica: A medição só será validada se os cilindros entregues estiverem em conformidade com as especificações de pureza, lacre e prazos de validade estabelecidos.
- Relatório Mensal: Ao final de cada mês, a Contratada apresentará um relatório consolidado listando as recargas efetuadas por tipo de cilindro (0,6m³, 1m³, 2,25m³, 3m³ ou 10m³).

8.3. Do Faturamento e Pagamento

- Nota Fiscal: Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente ao valor total medido no mês.
- Documentação Obrigatória: A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das Certidões Negativas de Débito (FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e da CNDT (Justiça do Trabalho), comprovando a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;



ESTADO DO PARANÁ

e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.7.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 64.219,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de



mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 - Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 - 1282 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 - 1274

12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá observar o descarte adequado de cilindros condenados e garantir que o transporte e manuseio de gases medicinais ocorram em conformidade com as normas ambientais vigentes, evitando vazamentos e contaminação sonora ou do ar, conforme as diretrizes do CONAMA e órgãos ambientais locais.

Porecatu, 17 de abril de 2026.

Elaborado e Aprovado por:



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 39/2026

Dispensa nº 15/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 17/04/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

CONTRATANTE (UASG - 987779)

Torna-se público que o **Município de Porecatu**, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 081/2025, realizará Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal, n.º 09/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão Pública: / /2026.

Horário da Fase de Lances: h m às h m.

Link de Acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não

Margem de Preferência Local/Regional: ☐ Sim ☒ Não

Horário de Referência:

Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO (Medicinal) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU**, com disponibilização de vasilhames em regime de comodato/cessão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.2 A contratação será realizada por lote único, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste instrumento e em consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 1.719,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL R\$ 64.219,20.					

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.2.1 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do manual elaborado para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2.2.2. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do **Estado do Paraná**;
- i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o **Município de Porecatu, Estado do Paraná**.

2.4.4 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.5 Por se tratar de processo de dispensa de licitação e conforme as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não poderá participar o interessado que esteja constituído em forma de consórcio.

2.4.6 Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, www.gov.br/compras/pt-br/, **até a data e horário marcados para abertura da sessão**.

3.2.1 Somente o fornecedor detentor da melhor oferta, após a fase de lances e se solicitado pelo Agente de Contratação, deverá anexar no sistema a Proposta Readequada ao último lance, em papel timbrado, conforme Anexo II, em arquivo único (PDF).

3.2.2 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.3 O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2.4 Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.5 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir das : horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **02(duas) horas** após notificação.

5.2.5 Quando provisoriamente habilitado, o fornecedor da melhor proposta deverá atualizar o valor da planilha ao respectivo importe, no prazo de **02(duas) horas**.

5.2.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1 conter vícios insanáveis;

5.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.5 Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, será informado no chat a data e horário de sua retomada.

5.5.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.6.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto (insumo farmacêutico/suporte à vida), a habilitação incluirá obrigatoriamente a Qualificação Técnica e Sanitária (AFE/ANVISA, Licença Sanitária e Certificado de Regularidade Técnica), conforme detalhado no Anexo I e em estrita observância ao Termo de Referência.

6.2 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência).

6.2.1 lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2.2 consultas ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras – Governo do Estado do Paraná, através do endereço http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=27d

6.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.¹;

6.2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;

6.2.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.8 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.2.9 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

¹ Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021, art. 12 - Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.2.9.1 a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.2.9.2 a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.3 O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

- a) apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- b) apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

6.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 A assinatura do contrato vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3.1 A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 O processo de aplicação de penalidades tipifica como infração administrativa a conduta do fornecedor que descumpra suas disposições ou as previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As infrações abrangem, sem prejuízo de outras, as seguintes hipóteses:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, gerando grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame;

8.1.5. Não manter a proposta submetida, exceto em razão de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando devidamente convocado no prazo de validade da proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto licitado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação ou execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer etapa da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos desta licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima descritas estará sujeito, em processo administrativo de aplicação de penalidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal, conforme segue:

a) Advertência, pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória ou moratória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) afetado(s) pela conduta infratora, aplicada a qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

b.1.) Multa moratória: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em razão de atraso injustificado na execução. No caso de pedidos de entrega imediata/emergência, a multa será de 1% (um por cento) por hora de atraso, contada a partir do exaurimento do prazo previsto no Termo de Referência. Para as demais entregas de rotina, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, não cumulável com a multa compensatória; a partir do 11º (décimo primeiro) dia, autoriza-se a recusa do objeto e a aplicação de multa compensatória, podendo culminar na extinção unilateral do contrato (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021).

b.2.) Multa compensatória: Fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, graduada conforme a gravidade:

- 0,5% para as infrações dos subitens 8.1.4 e 8.1.5;
- 1% para a infração do subitem 8.1.6;
- 10% para inobservância de prazos de garantia contratual (subitem 8.1.3, parcial);
- 20% sobre o valor da parcela não executada, para inexecução parcial (subitem 8.1.1);
- 20% para as infrações dos subitens 8.1.2, 8.1.7 a 8.1.12, especialmente em casos de fraude, dano grave ou inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, II, Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a participação em processos licitatórios no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 ou em casos que exijam a penalidade máxima (art. 156, III e §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.3. Na dosimetria e aplicação das sanções, serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, considerando-se agravantes a violação de dever profissional, conluio entre fornecedores, apresentação de documento falso no processo administrativo ou reincidência (condenação definitiva por infração anterior);
- IV. Os danos decorrentes para a Administração Pública;
- V. A existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo infrator, nos termos das normas dos órgãos de controle.

8.4. Caso a multa aplicada, acrescida das indenizações devidas, supere o valor eventualmente devido pela Administração ao fornecedor infrator, proceder-se-á à compensação com os pagamentos pendentes, à dedução da garantia contratual ou à cobrança judicial da diferença remanescente (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

8.5. A imposição das sanções ora previstas não obsta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

8.6. Para aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 8.2, será assegurada ao interessado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

8.7. As sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade (alíneas "c" e "d" do item 8.2) serão aplicadas por meio de processo de responsabilização instaurado por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na ausência destes, por empregados públicos permanentes com pelo menos 3 (três) anos de serviço no órgão (art. 158, Lei nº 14.133/2021). A comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e indicar provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, vedada apenas a cumulação de multas moratória e compensatória no mesmo fato (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

8.9. Toda aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste edital, as condutas praticadas durante a fase de julgamento do certame, nos termos do art. 155, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira ou análise de propostas, ou prestar declaração falsa durante a fase de julgamento ou lances;

II – Fraudar o processo licitatório, por meio de ato fraudulento que comprometa a lisura da avaliação de propostas, critérios de julgamento ou fase de lances;

III – Comportar-se de modo inidôneo, incluindo conluio entre licitantes para manipular resultados, declaração falsa quanto às condições de participação ou enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em qualquer momento da fase de julgamento, inclusive após o encerramento dos lances;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, como obstrução à análise de propostas ou simulação de competitividade.

Parágrafo único. As infrações acima descritas equiparam-se às previstas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 do presente edital, sem prejuízo de outras disposições legais ou edilícias aplicáveis.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 9.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6.** Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.
- 9.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9.** Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com ou no endereço eletrônico <https://porecatu.pr.gov.br/licitacoes/>.
- 9.10.** O processo de fiscalização e gestão dar-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 9.11.** Demais regras instituídas para a presente contratação constarão do Termo de Referência respectivo.

10. DOS ANEXOS DO AVISO

10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

APENDICE DO ANEXO II – ETP;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VI – Declaração Unificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu, 23 de abril de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943.
- 2.8. Técnica**
- A) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Proponente, comprovando o fornecimento dos objetos compatíveis com o objeto deste certame.
- A.1) O atestado deve conter a identificação (CNPJ e Razão Social) do emissor. Fica dispensado o reconhecimento de firma, podendo a autenticidade ser verificada pelo Agente de Contratação mediante diligência, conforme Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- A.2) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, vigente, para a atividade de fabricação, envase ou distribuição de gases medicinais.
- A.3) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de saúde competente da sede da licitante.
- A.4) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede da licitante, comprovando a assistência de Responsável Técnico habilitado, conforme exigido pela RDC ANVISA nº 70/2004 e demais normas vigentes.
- B) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3. Econômico-financeira

- A) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante.
- B) Certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional que comprove a qualidade de MEI, ME, EPP ou COOP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 15/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal de Porecatu.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 1.719,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL GERAL: R\$ 64.219,20					

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por menor preço global”.

A adoção do critério de julgamento por menor preço global, lote único, para a recarga de cilindros de oxigênio justifica-se pela necessidade de garantir a segurança assistencial, a eficiência logística e a economia de escala, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

1. Segurança e Padronização Técnica

- **Compatibilidade de Equipamentos:** O fornecimento de oxigênio medicinal exige que os cilindros e válvulas sejam perfeitamente compatíveis com a rede de distribuição e os fluxômetros do Hospital Municipal de Porecatu.
- **Prevenção de Riscos:** A coexistência de equipamentos de fornecedores distintos no mesmo ambiente hospitalar, decorrente de um eventual parcelamento, elevaria o risco de incompatibilidade técnica em momentos de emergência, colocando a vida dos pacientes em perigo.

2. Rastreabilidade e Responsabilidade Única

- **Controle Sanitário:** Por ser um insumo de suporte à vida controlado pela ANVISA, a centralização em um único fornecedor é crucial para a identificação imediata de lotes em caso de eventos adversos, como vazamentos ou suspeita de contaminação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- **Gestão de Conflitos:** A existência de múltiplos fornecedores operando simultaneamente dificultaria a fiscalização e geraria conflitos de responsabilidade entre as empresas, o que retardaria a aplicação de sanções e a rápida reposição do insumo.

3. Eficiência Logística e Operacional

- **Logística Integrada:** A gestão do estoque hospitalar requer uma rotina otimizada de recolhimento de cilindros vazios e entrega de cheios.
- **Continuidade do Serviço:** O fracionamento do objeto exigiria que o hospital gerenciasse múltiplas frotas e tempos de resposta diferentes, criando gargalos logísticos que poderiam resultar em desabastecimento em situações de aumento súbito de demanda.

4. Economicidade

- **Atratividade de Mercado:** Agrupar a demanda total em um único lote torna o contrato mais atrativo para fornecedores com melhor capacidade estrutural no mercado regional.
 - **Redução de Custos:** O parcelamento reduziria o ganho de escala, o que fatalmente resultaria em propostas com valores unitários mais elevados para o erário municipal.
- Portanto, a adjudicação pelo valor global do lote é a solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois evita o prejuízo ao conjunto da solução e garante a segurança dos pacientes assistidos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade precípua garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto, bem como a recarga de cilindros de oxigênio gás medicinal, destinados a suprir as demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu.

A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes imperativos técnicos, clínicos e legais:

1. **Essencialidade e Suporte à Vida:** O oxigênio medicinal (O₂) é estritamente classificado como um insumo farmacêutico de suporte à vida. Ele é o elemento primário e indispensável para a manutenção das funções vitais de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda ou crônica, patologias pulmonares, traumas severos, bem como para a realização de procedimentos cirúrgicos, ventilação mecânica e estabilização clínica em leitos de observação e urgência/emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2. Risco Iminente de Óbito e Colapso Assistencial: Diferentemente de outros materiais hospitalares ou administrativos, o oxigênio não possui produto substituto imediato no mercado. A descontinuidade ou o mero atraso no fornecimento deste gás acarretaria, inevitavelmente, dano irreparável à saúde dos pacientes internados no Hospital Municipal, configurando risco iminente de óbito e o colapso imediato da capacidade de atendimento de urgência da rede municipal de saúde.

3. Dever Constitucional e Princípio da Continuidade do Serviço Público: A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal. No âmbito administrativo, impera o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o qual veda a paralisação de serviços essenciais. Portanto, é obrigação indelegável da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu adotar as medidas administrativas necessárias, neste caso, a contratação direta via dispensa de licitação, para assegurar que a unidade hospitalar disponha dos meios materiais para preservar a vida dos munícipes.

4. Economicidade e Logística: A opção pela contratação de empresa especializada para a recarga e eventual cessão/comodato dos cilindros (vasilhames) apresenta-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública. A aquisição de cilindros próprios demandaria alto investimento de capital, além de transferir para o Município o ônus financeiro e técnico da manutenção corretiva, pintura, troca de válvulas e realização dos testes hidrostáticos periódicos exigidos pela ABNT. Ao contratar a recarga com a responsabilidade de manutenção por parte da fornecedora, o Município mitiga riscos operacionais e reduz custos a longo prazo.

5. Alinhamento com o Planejamento Municipal: A demanda não é um evento isolado, mas uma necessidade sistêmica e perene. Encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde de Porecatu, visando a estruturação adequada da assistência hospitalar, e possui previsão legal para seu custeio nas peças orçamentárias vigentes do município.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrada a extrema necessidade, a urgência latente e a inquestionável utilidade pública que justificam a imediata contratação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Porecatu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, visando o abastecimento contínuo e ininterrupto das demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu. O modelo adotado é o de recarga associada à cessão ou locação de cilindros em regime de comodato.

Neste formato, a Administração Pública remunera a contratada pelo volume de gás consumido (metro cúbico), enquanto a empresa disponibiliza os vasilhames necessários, responsabilizando-se integralmente pela manutenção e integridade dos recipientes. A operação é baseada na logística de troca sistemática de cilindros vazios por cheios, garantindo que a unidade hospitalar nunca fique desassistida.

O objeto deve atender rigorosamente aos padrões de segurança farmacêutica e técnica:

- Oxigênio Medicinal: Deve ser fornecido na forma gasosa, com pureza mínima superior a 99%, em estrita conformidade com a edição vigente da Farmacopeia Brasileira.
- Cilindros e Válvulas: Devem obedecer às normas da ABNT, com pintura padronizada na cor verde emblemático (NBR 12176), válvulas compatíveis com a rede e equipamentos do hospital, e teste hidrostático (reteste quinquenal) rigorosamente em dia.
- Documentação Obrigatória: Fornecimento das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para cada lote.
- Itens e Quantitativos (Estimativa para 6 meses):
 - Recarga 0,6m³: 15 unidades.
 - Recarga 1m³: 20 unidades.
 - Recarga 2,25m³: 40 unidades.
 - Recarga 3m³: 60 unidades.
 - Recarga 10m³: 241 unidades.

O ciclo de vida da solução abrange desde o planejamento da necessidade até a desmobilização dos equipamentos cedidos ao final do contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1. Fase de Solicitação e Acionamento: O ciclo inicia-se com a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, devendo ser atendida em até 48 horas para rotina ou em até 4 horas para casos de urgência.
2. Fase de Execução e Logística: Envolve o transporte seguro de carga perigosa, a coleta dos cilindros vazios no Hospital Municipal e a entrega imediata dos cilindros envasados e devidamente lacrados.
3. Fase de Manutenção Técnica: Durante o período em que os cilindros permanecem no hospital, a contratada deve realizar a manutenção preventiva, pintura e garantir que os testes hidrostáticos não vençam, substituindo vasilhames conforme necessário sem custos adicionais ao município.
4. Fase de Monitoramento de Validade: No ato da entrega, o produto deve possuir pelo menos 75% de sua validade total remanescente, garantindo tempo hábil para o consumo seguro.
5. Encerramento do Vínculo: A vigência da contratação é de 06 meses, ao fim dos quais ocorre a devolução dos cilindros em comodato ou a renovação do instrumento contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Para garantir a segurança dos pacientes do Hospital Municipal de Porecatu e a regularidade administrativa da despesa pública, a contratação exige que a empresa fornecedora comprove, além da regularidade fiscal e trabalhista padrão, o estrito cumprimento de normativas sanitárias vigentes.

A futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

4.1.2. Prazo de entrega/execução: A entrega ou recarga decorrente de pedidos de rotina (abastecimento programado para manutenção dos estoques regulares da unidade) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de urgência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

e emergência a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) a 04 (quatro) horas, independentemente de ser final de semana, feriado ou período noturno.

4.1.3. Local(is) e horário(s) da entrega: Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique, Travessa Carlos Chagas, nº 48, nos horários definidos pela Secretaria de Saúde.

4.1.4. Prazo de garantia: O produto deverá ser entregue dentro do seu prazo de validade estipulado pelo fabricante. Recomenda-se que, no momento da entrega no Hospital Municipal de Porecatu, o produto possua, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total remanescente, assegurando tempo hábil para consumo seguro.

4.1.5. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Conforme o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio de:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível com a fabricação, envase ou comércio atacadista de gases medicinais.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.1.6. Requisitos de Qualificação Técnica e Sanitária: Tratando-se de medicamento (gás medicinal), a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a atuar na classe de gases medicinais.
- Alvará / Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede da licitante.
- Certificado de Regularidade Técnica (CRT) perante o respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Química - CRQ), indicando o Responsável Técnico em situação regular pela garantia da qualidade do gás envasado e distribuído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação/Distribuição, ou declaração formal de conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis a gases medicinais.

4.1.7. Requisitos de Qualidade do Produto e dos Vasilhames (Cilindros):

- O Oxigênio Gasoso Medicinal fornecido deverá obedecer rigorosamente ao grau de pureza, acondicionamento e especificações técnicas estabelecidos na edição vigente da Farmacopeia Brasileira (pureza mínima acima de 99%).
- A empresa deverá fornecer e disponibilizar as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referentes ao oxigênio.
- Os cilindros deverão atender às normas da ABNT, especialmente quanto à padronização de cores para gases medicinais (verde emblemático, conforme ABNT NBR 12176), rosas de válvulas compatíveis com a rede e fluxômetros do Hospital, e comprovação de que o Teste Hidrostático (reteste) encontra-se dentro do prazo de validade (ABNT NBR 12274 / NBR 13183).

4.1.8. Requisitos Logísticos e de Transporte:

- A empresa deverá dispor de frota (própria ou terceirizada mediante contrato) em perfeitas condições para o transporte de cargas perigosas (cilindros sob pressão), de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do CONTRAN.
- A infraestrutura logística da empresa deve comprovar capacidade de atender aos chamados de urgência/emergência do Hospital Municipal de Porecatu no prazo máximo estipulado neste estudo (02 a 04 horas), mantendo canais de comunicação (telefones de plantão/e-mail) operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.1.9. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para este processo o fiscal será a servidora Hevelyn Cristine Ramos.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a regra para a presente contratação será a vedação total da subcontratação do objeto principal.

A proibição de subcontratação das atividades de envase, controle de qualidade e logística de entrega justifica-se pelos seguintes pontos:

- Criticidade do Objeto: O oxigênio medicinal é um insumo de suporte à vida sem substituto imediato, sendo qualquer falha na sua pureza ou entrega um risco direto de óbito para os pacientes do Hospital Municipal.
- Responsabilidade Técnica e Sanitária: A empresa contratada deve possuir todas as licenças da ANVISA e responsáveis técnicos (farmacêutico ou químico) devidamente registrados.
- Logística de Urgência: A execução do serviço requer infraestrutura própria capaz de atender chamados emergenciais em até 4 horas. O uso de subcontratados para o transporte poderia comprometer esse prazo e a segurança no manejo de cargas perigosas (cilindros sob pressão).
- Coerência com a Vedação de Consórcios: Uma vez que já foi estabelecida a vedação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

consórcios para garantir a centralização da responsabilidade e evitar o colapso assistencial, a subcontratação seguiria o caminho oposto, diluindo o controle administrativo sobre quem efetivamente executa o serviço.

A Contratada deverá executar o objeto diretamente, utilizando-se de pessoal técnico próprio, frota adequada e instalações licenciadas que foram objeto de comprovação na fase de habilitação.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho que a substitua, podendo ser prorrogada conforme as necessidades da Administração e os limites legais.

1. Justificativa do Prazo

O prazo de 06 meses foi definido para assegurar o abastecimento imediato do Hospital Municipal de Porecatu enquanto a Administração consolida o planejamento para uma contratação de maior alcance ou conclui novos processos licitatórios.

2. Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021)

- Continuidade do Serviço: Por se tratar de um insumo essencial à manutenção da vida e de fornecimento contínuo, a vigência está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público.
- Contratação Direta: Art. 75, inciso II, o prazo de 6 meses é adequado para cobrir a demanda dentro dos limites orçamentários previstos.

3. Prorrogação e Eficácia

- A eficácia da contratação e de suas eventuais prorrogações fica condicionada à verificação de que o serviço continua sendo prestado de forma vantajosa para a Administração Pública.
- Eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, observando a disponibilidade orçamentária do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços de recarga de oxigênio medicinal será realizado de forma proporcional à execução do objeto, seguindo as diretrizes abaixo: **8.2. Dos Critérios de Medição**

A medição dos serviços será mensal e baseada na demanda efetiva (quantidade de recargas solicitadas e entregues).

- Atesto de Recebimento: Para cada entrega realizada no Hospital Municipal Dr. Egas Pentead Izique, a Contratada deverá colher a assinatura do servidor responsável no comprovante de entrega/romaneio.
- Conformidade Técnica: A medição só será validada se os cilindros entregues estiverem em conformidade com as especificações de pureza, lacre e prazos de validade estabelecidos.
- Relatório Mensal: Ao final de cada mês, a Contratada apresentará um relatório consolidado listando as recargas efetuadas por tipo de cilindro (0,6m³, 1m³, 2,25m³, 3m³ ou 10m³).

8.3. Do Faturamento e Pagamento

- Nota Fiscal: Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente ao valor total medido no mês.
- Documentação Obrigatória: A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das Certidões Negativas de Débito (FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e da CNDT (Justiça do Trabalho), comprovando a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.7.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 64.219,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 - 1282 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá observar o descarte adequado de cilindros condenados e garantir que o transporte e manuseio de gases medicinais ocorram em conformidade com as normas ambientais vigentes, evitando vazamentos e contaminação sonora ou do ar, conforme as diretrizes do CONAMA e órgãos ambientais locais.

Porecatu, 17 de abril de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

APENDICE DO ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal de Porecatu.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- 3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.
- 3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 3.1.4. LC 123/06.
- 3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.
- 3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.
- 3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 18/2025 – Pregão Eletrônico 07/2025, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, materializada através de um processo de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica.

1. Do Enquadramento Legal da Dispensa: A presente demanda enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

- Art. 75, inciso II: Considerando que o valor global estimado para a recarga de cilindros ao longo do exercício financeiro é inferior ao limite legal estipulado para compras e outros serviços.

2. Da Justificativa para a Adoção da Forma Eletrônica: Embora trate-se de uma contratação direta, a adoção do rito da Dispensa Eletrônica, justifica-se pelos seguintes imperativos legais e administrativos:

- Atendimento à Regra Geral Eletrônica (Art. 17, § 2º): A Nova Lei de Licitações estabelece que as licitações e contratações devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica. A condução do certame em ambiente virtual atende ao princípio da eficiência e afasta a necessidade de processos físicos morosos.
- Ampliação da Competitividade e Economicidade: A utilização de plataforma eletrônica permite a participação de um número significativamente maior de fornecedores regionais (especializados em gases medicinais), rompendo barreiras físicas. A disputa de lances em ambiente virtual fomenta a competitividade, garantindo que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa economicamente, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o dever de buscar a melhor oferta, mesmo em contratações diretas.
- Transparência e Controle: O formato eletrônico garante rastreabilidade total de todas as fases do processo de seleção do fornecedor. As propostas, lances e a documentação de habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ficam registradas em sistema, facilitando a auditoria, o controle interno e externo, e assegurando o princípio da impessoalidade.

- Alinhamento Normativo: O procedimento atende às diretrizes de padronização e modernização administrativa estipuladas por instruções normativas de referência (como a IN SEGES/ME aplicável) e eventuais regulamentações próprias do Município, que disciplinam o uso do sistema eletrônico para a obtenção de propostas nas dispensas de licitação.

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica apresenta-se como a via administrativa mais adequada, célere e segura para suprir a necessidade de fornecimento de oxigênio medicinal do Hospital Municipal, preservando os recursos públicos e garantindo a continuidade do atendimento à saúde.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos ou serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Em estrita observância ao disposto nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014) e no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação preverá a aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como para os demais beneficiários legais, conforme as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1. Da Cota Exclusiva / Participação Exclusiva: A presente Dispensa Eletrônica será destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação do Art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

2. Dos Benefícios Aplicáveis na Dispensa Eletrônica: Durante o procedimento da Dispensa Eletrônica, o sistema garantirá às MEs e EPPs participantes as seguintes prerrogativas:

- Desempate ficto: Preferência de contratação caso a proposta de uma ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada de uma empresa de grande porte (obedecendo às regras de lances do sistema).
- Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia: As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que apresentem alguma restrição fiscal ou trabalhista. Neste caso, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

3. Da Exceção à Aplicação do Tratamento Diferenciado (Cláusula de Salvaguarda): Considerando a natureza inadiável e essencial do objeto (oxigênio medicinal para suporte à vida), o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 não será aplicado ou será afastado excepcionalmente, com fulcro no Art. 49, incisos II e III da referida Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

- Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir os rigorosos requisitos logísticos, técnicos e de prazo de entrega (urgência) estipulados neste ETP.
- Se o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do fornecimento do insumo hospitalar.
- Se a licitante ME/EPP vencedora não conseguir comprovar capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade do abastecimento de oxigênio do Hospital Municipal.

Nestes casos, para evitar o risco de desabastecimento e o comprometimento da saúde pública, a contratação poderá ser celebrada com o fornecedor (independentemente do porte) que apresentar a proposta mais vantajosa e comprovar plena capacidade de atendimento imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Em observância ao disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que será VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio para a presente contratação.

A restrição justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

- **Baixa Complexidade do Objeto:** A recarga e o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, embora sejam de suma importância e exijam responsabilidade técnica (ANVISA), não configuram um objeto de alta complexidade técnica, financeira ou de múltiplos escopos que justifique a união de esforços de duas ou mais empresas para a sua execução.
- **Capacidade do Mercado Regional:** O levantamento de mercado demonstra que existem empresas individuais no mercado regional (norte do Paraná e arredores) com plena capacidade operacional, logística e financeira para absorver a totalidade da demanda do Hospital Municipal de Porecatu, sem a necessidade de consorciamento.
- **Eficiência e Fiscalização Contratual:** A contratação de uma única empresa (pessoa jurídica individual) simplifica a gestão e a fiscalização do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Em se tratando de um insumo de suporte à vida, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor garante maior celeridade na comunicação de urgências, na exigência de garantias e na aplicação de eventuais sanções, mitigando o risco de "conflito de responsabilidades" comum em arranjos consorciados.
- **Ausência de Ganho de Escala:** A união de empresas não traria ganhos de escala ou vantagens econômicas para a Administração Pública neste cenário de dispensa de licitação, podendo, pelo contrário, atuar como fator de restrição à competitividade entre os fornecedores de menor porte da região.

Desta forma, a vedação à participação de consórcios é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência, a segurança jurídica e a fluidez na execução da recarga de gases medicinais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade precípua garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto, bem como a recarga de cilindros de oxigênio gás medicinal, destinados a suprir as demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu.

A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes imperativos técnicos, clínicos e legais:

1. Essencialidade e Suporte à Vida: O oxigênio medicinal (O₂) é estritamente classificado como um insumo farmacêutico de suporte à vida. Ele é o elemento primário e indispensável para a manutenção das funções vitais de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda ou crônica, patologias pulmonares, traumas severos, bem como para a realização de procedimentos cirúrgicos, ventilação mecânica e estabilização clínica em leitos de observação e urgência/emergência.

2. Risco Iminente de Óbito e Colapso Assistencial: Diferentemente de outros materiais hospitalares ou administrativos, o oxigênio não possui produto substituto imediato no mercado. A descontinuidade ou o mero atraso no fornecimento deste gás acarretaria, inevitavelmente, dano irreparável à saúde dos pacientes internados no Hospital Municipal, configurando risco iminente de óbito e o colapso imediato da capacidade de atendimento de urgência da rede municipal de saúde.

3. Dever Constitucional e Princípio da Continuidade do Serviço Público: A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal. No âmbito administrativo, impera o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o qual veda a paralisação de serviços essenciais. Portanto, é obrigação indelegável da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu adotar as medidas administrativas necessárias, neste caso, a contratação direta via dispensa de licitação, para assegurar que a unidade hospitalar disponha dos meios materiais para preservar a vida dos munícipes.

4. Economicidade e Logística: A opção pela contratação de empresa especializada para a recarga e eventual cessão/comodato dos cilindros (vasilhames) apresenta-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública. A aquisição de cilindros próprios demandaria alto investimento de capital, além de transferir para o Município o ônus financeiro e técnico da manutenção corretiva, pintura, troca de válvulas e realização dos testes hidrostáticos periódicos exigidos pela ABNT. Ao contratar a recarga com a responsabilidade de manutenção por parte da fornecedora, o Município mitiga riscos operacionais e reduz custos a longo prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. Alinhamento com o Planejamento Municipal: A demanda não é um evento isolado, mas uma necessidade sistêmica e perene. Encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde de Porecatu, visando a estruturação adequada da assistência hospitalar, e possui previsão legal para seu custeio nas peças orçamentárias vigentes do município.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrada a extrema necessidade, a urgência latente e a inquestionável utilidade pública que justificam a imediata contratação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Porecatu.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a segurança dos pacientes do Hospital Municipal de Porecatu e a regularidade administrativa da despesa pública, a contratação exige que a empresa fornecedora comprove, além da regularidade fiscal e trabalhista padrão, o estrito cumprimento de normativas sanitárias vigentes. A futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: A entrega ou recarga decorrente de pedidos de rotina (abastecimento programado para manutenção dos estoques regulares da unidade) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de urgência e emergência a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) a 04 (quatro) horas, independentemente de ser final de semana, feriado ou período noturno.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique, Travessa Carlos Chagas, nº 48, nos horários definidos pela Secretaria de Saúde.

6.1.3. Prazo de garantia: O produto deverá ser entregue dentro do seu prazo de validade estipulado pelo fabricante. Recomenda-se que, no momento da entrega no Hospital Municipal de Porecatu, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

produto possua, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total remanescente, assegurando tempo hábil para consumo seguro.

6.1.4. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Conforme o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio de:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível com a fabricação, envase ou comércio atacadista de gases medicinais.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.5. Requisitos de Qualificação Técnica e Sanitária: Tratando-se de medicamento (gás medicinal), a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a atuar na classe de gases medicinais.
- Alvará / Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede da licitante.
- Certificado de Regularidade Técnica (CRT) perante o respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Química - CRQ), indicando o Responsável Técnico em situação regular pela garantia da qualidade do gás envasado e distribuído.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação/Distribuição, ou declaração formal de conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis a gases medicinais.

6.1.6. Requisitos de Qualidade do Produto e dos Vasilhames (Cilindros):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- O Oxigênio Gasoso Medicinal fornecido deverá obedecer rigorosamente ao grau de pureza, acondicionamento e especificações técnicas estabelecidos na edição vigente da Farmacopeia Brasileira (pureza mínima acima de 99%).
- A empresa deverá fornecer e disponibilizar as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referentes ao oxigênio.
- Os cilindros deverão atender às normas da ABNT, especialmente quanto à padronização de cores para gases medicinais (verde emblemático, conforme ABNT NBR 12176), roscas de válvulas compatíveis com a rede e fluxômetros do Hospital, e comprovação de que o Teste Hidrostático (reteste) encontra-se dentro do prazo de validade (ABNT NBR 12274 / NBR 13183).

6.1.7. Requisitos Logísticos e de Transporte:

- A empresa deverá dispor de frota (própria ou terceirizada mediante contrato) em perfeitas condições para o transporte de cargas perigosas (cilindros sob pressão), de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do CONTRAN.
- A infraestrutura logística da empresa deve comprovar capacidade de atender aos chamados de urgência/emergência do Hospital Municipal de Porecatu no prazo máximo estipulado neste estudo (02 a 04 horas), mantendo canais de comunicação (telefones de plantão/e-mail) operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.1.8. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida e a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, a demanda será consolidada neste relatório, conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. Para suprir a necessidade de oxigênio medicinal do Hospital Municipal de Porecatu, a equipe técnica realizou um levantamento das alternativas oferecidas pelo mercado atual, identificando três modelos principais de solução:

Solução 1: Aquisição de Cilindros Próprios e Contratação Apenas de Envase

- Descrição: O Município adquire em definitivo os cilindros (patrimoniando-os) e contrata uma empresa apenas para injetar o gás.
- Desvantagens: Exige alto investimento financeiro inicial (despesa de capital). Além disso, transfere para a Prefeitura toda a responsabilidade técnica e o custo com a manutenção dos vasilhames, como pintura, troca de válvulas desgastadas e a realização obrigatória do Teste Hidrostático (reteste) a cada 5 anos, exigindo logística complexa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Solução 2: Instalação de Usina Geradora de Oxigênio (Sistema PSA) no Hospital

- Descrição: Aquisição e instalação de uma mini usina que extrai e concentra o oxigênio do ar ambiente diretamente na unidade hospitalar.
- Desvantagens: Altíssimo custo de aquisição e instalação, inviável para o limite financeiro de uma contratação direta (dispensa). Requer adequação de infraestrutura física, alto consumo de energia elétrica e contratos caros de manutenção preventiva e corretiva especializada. Além disso, não dispensa totalmente o uso de cilindros móveis para ambulâncias e transporte de pacientes.

Solução 3: Prestação de Serviço de Recarga com Cessão/Locação de Cilindros (Comodato)

- Descrição: A empresa contratada fornece o oxigênio e cede os cilindros em regime de comodato ou locação durante a vigência do contrato. O município paga pela recarga (metro cúbico consumido) e, eventualmente, um valor fixo pelo aluguel do vasilhame, trocando os vazios por cheios.
- Vantagens: Baixo impacto financeiro inicial. A responsabilidade por qualquer defeito no cilindro, desgaste de válvula ou vencimento de teste hidrostático é inteiramente da empresa fornecedora, que deve substituí-lo sem custo adicional. É o modelo mais abundante e competitivo no mercado regional do norte do Paraná.

8.2. Da Solução Escolhida e Sua Justificativa

Diante das alternativas levantadas, a solução técnica e economicamente mais vantajosa, e que será adotada para esta contratação, é a Solução 3: Prestação de Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal com Cessão/Locação de Cilindros.

A escolha justifica-se pelos seguintes pilares administrativos:

- Eficiência e Mitigação de Riscos: Ao optar por esta solução, a Secretaria Municipal de Saúde isenta-se da complexa, onerosa e arriscada tarefa de realizar a manutenção técnica de equipamentos sob pressão. A responsabilidade civil, sanitária e técnica sobre a integridade dos cilindros e válvulas permanece com a Contratada, garantindo maior segurança aos servidores e pacientes do Hospital Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- **Economicidade:** O modelo de pagamento pelo consumo (recarga) associado à cessão dos recipientes anula a necessidade de imobilização de grande volume de recursos públicos para a compra de vasilhames próprios, respeitando a racionalidade dos gastos públicos e adequando-se perfeitamente aos limites orçamentários e legais da dispensa de licitação.
- **Agilidade Logística:** A sistemática de troca de vazios por cheios é altamente eficiente. As empresas fornecedoras que operam na região possuem essa logística consolidada, o que garante o cumprimento dos prazos rigorosos (incluindo os emergenciais de 2 a 4 horas estipulados neste ETP), assegurando que o Hospital Municipal de Porecatu jamais sofra com desabastecimento de suporte à vida.

Conclui-se, portanto, que a contratação do serviço de recarga agregado à disponibilização dos cilindros atende plenamente ao Princípio da Eficiência, configurando a melhor resposta do mercado para a manutenção segura e ininterrupta das atividades hospitalares do Município.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base no levantamento realizado pela equipe da Secretaria de Saúde. Segue exposto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 1.719,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL GERAL: R\$ 64.219,20					

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 64.219,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em atendimento ao disposto no Art. 40, § 2º, e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto desta contratação não comporta parcelamento, devendo o serviço de recarga e o fornecimento dos cilindros de oxigênio medicinal ser adjudicado em lote único para uma única empresa fornecedora.

A decisão técnica e administrativa pela indivisibilidade da solução fundamenta-se nos seguintes aspectos críticos:

1. Risco à Integração e Padronização da Solução: O fornecimento de gases medicinais exige que os cilindros possuam válvulas e conexões padronizadas e perfeitamente compatíveis com a rede de distribuição e os fluxômetros do Hospital Municipal de Porecatu. O parcelamento do objeto geraria a coexistência de equipamentos de diferentes fornecedores no mesmo ambiente. Isso eleva substancialmente o risco de incompatibilidade de válvulas em momentos de emergência, colocando a vida dos pacientes em perigo.
2. Perda de Rastreabilidade e Diluição da Responsabilidade Técnica: O oxigênio medicinal é um insumo de suporte à vida rigorosamente controlado pela ANVISA. Em caso de evento adverso (como um cilindro com vazamento, pressão incorreta ou suspeita de contaminação do gás), a Administração Pública precisa identificar e acionar o fornecedor imediatamente. Ter múltiplos fornecedores operando simultaneamente no hospital dificultaria a rastreabilidade do lote defeituoso e geraria "conflito de responsabilidades" entre as empresas, prejudicando a aplicação de sanções e a rápida reposição do insumo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3. Comprometimento da Logística de Abastecimento: A gestão do estoque de oxigênio hospitalar exige logística integrada. A centralização do fornecimento em uma única contratada otimiza a rotina de recolhimento de cilindros vazios e entrega de cheios. Fracionar o fornecimento exigiria que a equipe do hospital gerenciasse múltiplas chamadas de reposição, com diferentes tempos de resposta e frotas distintas, criando gargalos logísticos desnecessários e aumentando o risco de desabastecimento em situações de calamidade ou aumento súbito de demanda.

4. Perda de Economia de Escala: O agrupamento da demanda total do hospital em um único lote torna o contrato comercialmente mais atrativo para o mercado regional. O parcelamento em lotes menores fatalmente reduziria o ganho de escala, resultando em propostas com valores unitários mais elevados para o erário municipal e desencorajando a participação de fornecedores com melhor capacidade estrutural.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da presente contratação revela-se tecnicamente inviável e administrativamente desvantajoso, pois representaria prejuízo ao conjunto da solução, risco iminente à segurança dos pacientes e perda de economia de escala, justificando-se plenamente a adoção do lote único.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em cumprimento ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação dos principais riscos inerentes a esta contratação, bem como à definição das respectivas medidas mitigadoras, com o objetivo de garantir a eficiência administrativa e a segurança na assistência à saúde prestada pelo Hospital Municipal de Porecatu.

Os riscos foram identificados e classificados considerando a criticidade do objeto, conforme abaixo:

Risco 1: Desabastecimento ou atraso na entrega

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Altíssimo (Risco iminente de agravamento clínico ou óbito de pacientes).
- Ações de Mitigação Preventiva: Exigência de infraestrutura logística robusta da contratada; estipulação de prazo rigoroso de 02 a 04 horas para entregas de urgência; exigência de canais de atendimento e plantão 24 horas por parte do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Ações de Mitigação Corretiva: Aplicação imediata de sanções administrativas (multas e suspensão); acionamento imediato do segundo colocado na pesquisa de preços (se houver) ou realização de compra emergencial justificada, com repasse dos custos adicionais à empresa inadimplente.

Risco 2: Fornecimento de gás adulterado ou fora das especificações

- Probabilidade: Baixa.
- Impacto: Alto (Risco de intoxicação ou ineficácia terapêutica).
- Ações de Mitigação Preventiva: Exigência obrigatória, na fase de habilitação técnica, da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e do Certificado de Regularidade Técnica perante o respectivo conselho de classe (Responsável Químico ou Farmacêutico).
- Ações de Mitigação Corretiva: Rejeição sumária do lote no ato do recebimento; notificação imediata à Vigilância Sanitária e exigência de substituição do cilindro em até 02 horas, sem ônus ao erário.

Risco 3: Cilindros com defeito físico, válvulas incompatíveis ou teste hidrostático vencido

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto (Risco de vazamento, explosão ou impossibilidade de acoplar o fluxômetro no leito do hospital).
- Ações de Mitigação Preventiva: Definição clara, no Termo de Referência, da obrigatoriedade do cumprimento das normas da ABNT (NBR 12176, NBR 12274 e NBR 13183) e padronização das válvulas compatíveis com a rede do Hospital Municipal.
- Ações de Mitigação Corretiva: Exigência de substituição imediata do vasilhame com defeito ou sem o selo de reteste visível, no prazo de urgência estipulado.

Risco 4: Frustração da Dispensa Eletrônica (Deserta ou Fracassada)

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio (Atraso no rito administrativo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Ações de Mitigação Preventiva: Realização de ampla pesquisa de mercado preliminar; adoção da Dispensa na forma Eletrônica (que amplia a visibilidade nacional/regional do aviso de contratação) e elaboração de um Termo de Referência com exigências rigorosas, porém sem cláusulas que restrinjam injustificadamente a competitividade.

Declaração Final de Risco: Conclui-se que os riscos identificados são gerenciáveis. As medidas mitigadoras estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e que constarão no Termo de Referência e no Contrato/Nota de Empenho são suficientes para manter o nível de risco dentro de limites aceitáveis, garantindo a viabilidade e a segurança da contratação para o Hospital Municipal de Porecatu.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 14 de abril de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteadó
Matrícula nº 1737-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 14 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE)²

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 39/2026

Dispensa nº 15/2026

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE _____/_____, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, no Centro da cidade de _____/_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, qualificação, na cidade de _____/_____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** de _____, estabelecida _____, no Centro/bairro _____, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor _____, qualificação, na cidade de _____/_____, através do **FUNDO MUNICIPAL** _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 39/2026, originado pela Dispensa nº 15/2026, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) _____, qualificação, com

² Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de 300.000,00. NLL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UN			
2		UN			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da respectiva assinatura.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. execução do objeto consistirá no fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a disponibilização de cilindros em regime de comodato/cessão pela contratada, conforme a demanda do Hospital Municipal de Porecatu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos cilindros carregados e a retirada dos vazios nas dependências do Hospital, responsabilizando-se pelo transporte e segurança dos vasilhames.

3.3. Os pedidos de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, e os pedidos de rotina em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros cedidos em comodato, garantindo que estejam dentro do prazo de validade do teste hidrostático e em perfeitas condições de uso sanitário.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº _____.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de _____
(_____).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 - 1282 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1. moratória de 0,5% por dia de atraso (rotina) ou 1% por hora de atraso (urgência) sobre o valor da parcela;
- 1.1. A contratante a partir do **11º dia** de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de _ _ _ % sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _ _ _ (_ _ _) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____, Estado de _____, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PORECATU-PR
Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
(NOME DA SECRETÁRIA)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:39/2026		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:		E-mail:	

Cód	Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Valor Total dos Itens							R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Nome do BANCO: _____, **AGÊNCIA:** _____, **CC:** _____.

Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Urgência em até 04h e Rotina em até 24h).

Prazo de Garantia: Garantia de pureza e conformidade do gás conforme normas da ANVISA durante todo o período de consumo, e garantia de manutenção dos cilindros durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Porecatu, * de * de 2026.

__ [nome] __
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP³

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

_____[nome completo]_____, representante legal da empresa _____[Razão Social]_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____[endereço completo]_____, e endereço eletrônico _____@_____, **DECLARO** para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente processo de Dispensa de licitação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

☐ - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 123, de 2006;

☐ - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Ainda **Declaro** que esta **empresa não ultrapassou os limites de enquadramento** previstos na LC n.º 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 1990).

Porecatu, ** de ***** de 2026.

_____[nome]_____
Representante Legal

³ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA⁴

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

A empresa __[Razão Social]__, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à com sede à __[endereço completo]__, e endereço eletrônico __@__ ____, através do seu(a) representante legal Sr.(a) _____, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação n.º __/202__, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, cuja função/cargo é _____[sócio/administrador/procurador/diretor/etc]_____, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _ [endereço completo] _ , endereço eletrônico _ _ _ @ _ _ _ , Telefone: (_ _) _ _ _ _ , bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _ _ _ _ _ , portador(a) do CPF n.º _ _ _ _ _ _ _ _ , para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Porecatu, ** de ***** de 2026.

_ _ [nome] _ _
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 39/2026

Dispensa nº 15/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) AVISO

(X) CONTRATO

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 23/04/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



PARECER JURÍDICO 076/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025. QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO (Medicinal) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO/CESSÃO,. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, que tem por objeto contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio (medicinal) para o hospital municipal de Porecatu, com disponibilização de vasilhames em regime de comodato/cessão.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 DO PARECER JURÍDICO. ART. 53 DA LEI 14.133/2023.

Importa asseverar que compete a este setor da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos às questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Procuradora incumbida do ato analisará somente as questões relativas à legalidade da minuta do edital de dispensa de licitação



e da minuta do contrato¹, advertindo que todo procedimento licitatório deverá observar a legislação aplicável, não lhe competindo consideração alguma acerca do mérito da contratação em análise e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros da aquisição entendidos como necessários, em especial, a formação do(s) lote(s) e item(s), os valores estimados e a forma para a respectiva execução, por exemplo.

Portanto, enquanto o jurídico pode e deve atuar na validação dos procedimentos legais, a escolha de realizar ou não a contratação ficará a critério do gestor, considerando as particularidades e necessidades específicas do município no momento.

Por fim, vale lembrar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico desde que apresentadas as devidas justificativas e fundamentações.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise das minutas de edital e de contrato.

2.2- Quanto a qualificação dos servidores

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

1 Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

2.3. DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece quais elementos devem ser cumpridos nos autos do processo de contratação pública. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Sobre o estudo técnico preliminar – ETP, conforme se depreende do art. 18, §2º, acima, são obrigatórios os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, quais sejam:

- a) Descrição da necessidade da contratação;
- b) Estimativas das quantidades para a contratação;
- c) Estimativa do valor da contratação;
- d) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tais elementos obrigatórios constam do ETP do presente certame.

Vale ressaltar que não estão presentes nos autos informações sobre o “Plano Anual de Contratações”, que, apesar de não serem obrigatórios para a realização do presente certame, é totalmente aconselhável a sua elaboração para fins de melhor planejamento, a eficiência e boa gestão orçamentária.

A propósito, na NLLC, o plano anual de contratações está previsto no art. 12, in verbis:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo



planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A cláusula contratual de matriz de risco, que implica na distribuição antecipada entre as partes contratantes da responsabilidade pelos eventuais ônus financeiros resultantes de situações futuras e incertas - isto é, os riscos que possam surgir após a apresentação da proposta na licitação - e estabelece as bases para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontra respaldo no artigo 22 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Este dispositivo prevê que o edital pode incluir uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, sendo obrigatória sua adoção nos casos de contratações de obras e serviços de grande envergadura ou quando são empregados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Portanto, é possível concluir que a fase preparatória do certame está em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela NLLC. No entanto, é essencial observar as orientações jurídicas mencionadas neste contexto.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.3 QUANTO A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A legislação de contratações públicas exige que o orçamento estimativo seja detalhado em planilhas, abrangendo unidades de fornecimento, quantidade e custo de cada item. Esse detalhamento deve ser proporcional ao objeto contratado e determinado pela unidade responsável. Tanto quem elabora o orçamento quanto o fornecedor devem estar cientes de todas as condições que afetam o preço. A proposta do licitante parte sempre de valores integrais.

Portanto, a cotação deve incluir várias informações, e é recomendável que a proposta do fornecedor englobe todos os custos relacionados ao produto ou serviço.

Sobre a pesquisa de preços, o art. 23 da Lei 14.133/2021 define o “valor estimado” a ser considerado na contratação, a partir dos seguintes critérios:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base



no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No âmbito desta Municipalidade, a pesquisa de preços foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 123/2019, dispondo em seu art. 2º os requisitos mínimos para a sua materialização, in verbis:

Art. 2º Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração.

II – Preços praticados por outros órgãos públicos.

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto.

IV – Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo.

V – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.



§1º - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão considerados como uma das referências de preço.

§2º - As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§3º - Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados de forma combinada, observando-se, além do disposto no §1º, os incisos II a V em ordem crescente.

§4º - As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.)

Depreende-se da documentação apresentada que os requisitos constantes da lei e do regulamento para apuração da média de preço foram atendidos.

2.4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do bem a ser adquirido, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:



II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.807/25 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 64.249,20. (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

É crucial ressaltar que sempre que a Administração decidir não utilizar a dispensa de licitação eletrônica, deve apresentar justificativa fundamentada, em consonância com o princípio da motivação. Contudo, tal justificativa não foi fornecida de forma adequada.

Nesse contexto, correta a utilização dispensa na modalidade eletrônica, popularmente conhecido como "preguinho".

2.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Administração é incumbida de realizar o parcelamento do objeto em itens ou lotes, quando a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, visando assegurar a ampla participação dos licitantes. Nesse sentido, as exigências relativas à habilitação devem ser proporcionais ao parcelamento realizado.

Depreende-se que o critério utilizado é o adequado.

2.6. DA APLICABILIDADE DA LEI 123/2006 (ME E EPP).

O art. 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, apresenta três modalidades de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Ainda regulamenta situações em que não há aplicabilidade da exclusividade em questão:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Em se tratando de processo licitatório com TRATAMENTO DIFERENCIADO para ME e EPP, conclui-se pela observância dos ditames da LC nº 123/2006 e legislação Municipal vigente.

2.7. DA MINUTA DO EDITAL

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No presente caso, a minuta do Edital satisfaz os requisitos acima elencados, tendo satisfatoriamente apresentado informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e

impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais. Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.

2.8. DA MINUTA DO CONTRATO

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A respeito disso, tem-se que a minuta do contrato administrativo abrange as referidas cláusulas necessárias e essenciais.

2.9. DOS APONTAMENTOS GERAIS CABÍVEIS

- ❑ Seguindo o ideário da Nova Lei de Licitações e dos Decretos regulamentadores feitos no âmbito do Município, os atos da Dispensa Eletrônica devem ser publicados como se uma licitação fosse (como já dito, no caso das dispensas com base nos incisos I e II do artigo 75 a NLLC obriga a divulgação antes e depois da decisão). (NÃO UTILIZAR A FORMA PRESENCIAL SEM JUSTIFICATIVA)
- ❑ O § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor devem, preferencialmente, ter aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas
- ❑ O gestor, de forma prudente, deve considerar como regra a pretensão de divulgar e, decidindo não dar publicidade prévia, justificar porque não o fez e esclarecer a razão de escolha da proposta mais vantajosa. No novo cenário dessa legislação, as motivações devem merecer crédito (até prova em contrário).
- ❑ A publicação prévia à pretensão da dispensa, repetindo, que não é obrigatória (mas preferencial aos olhos da Lei), serve a dois pontos: publicidade e facilitar a escolha de proposta vantajosa ao interesse público.
- ❑ Atente-se para a vedação imposta pelo artigo 14 da NLCC como forma de garantir a moralidade e impessoalidade na pretensa contratação.
- ❑ Certifique-se de que a compra direta não incorrerá em fracionamento de despesa.
- ❑ Certifique-se de que até o final do processo serão cumpridas todas as etapas expostas neste tópico.

3 . DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e



conveniência da prática do ato administrativo, e desde que observadas todas as recomendações constantes deste parecer, OPINAMOS pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo e fundamentação.

É o Parecer. SMJ.

Porecatu, 30 de abril de 2026

Lielto Valerio Padovan
OAB/PR 57.286
Procurador Municipal

Assinado de forma
digital por LIELTO
VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2026.04.30
14:39:34 -03'00'



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39/2026

DISPENSA Nº 15/2026

CERTIFICO o encerramento da fase preparatória da presente Dispensa de Licitação, encontrando-se o feito devidamente instruído e disponível para a publicação do aviso de contratação direta.

CERTIFICO que a instrução processual foi validada quanto à descrição do objeto, critério de julgamento e pesquisa de preços, restando as minutas de edital e contrato em conformidade com as orientações do Parecer Jurídico nº 076/2026, visando garantir a celeridade e o interesse público na manutenção do abastecimento de oxigênio medicinal.

Encaminhe-se para o Agente de Contratação da fase de seleção do fornecedor para os atos subsequentes.

Porecatu, 04 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9B80BE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323 DE 06 DE MAIO DE 2026

Súmula: "Substituir membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Memorando nº 23.345/2025.

Artigo 1º - Substituir membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD a senhora Jacqueline do Nascimento pela senhora Thais Bordenowski da Silva, ficando assim constituída:

THAIS BORDENOWSKI DA SILVA
CHISTHIANE IGNEZ VALE DE ASNES
EWERTON DA SILVA BITTENCOURT

Artigo 2º - A Comissão será presidida pela servidora THAIS BORDENOWSKI DA SILVA, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalho.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando a PORTARIA Nº 263 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Artigo 4º - Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6EB8DCE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 15/2026

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO (Medicinal) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU

VALOR ESTIMADO: R\$64.219,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO: 12/05/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Saúde, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do sistema: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

(UASG - 987779)

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail _licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 04 de maio de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Agente de Contratação
Port:nº 82/2025

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:1E586D31

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 16/2026

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU

VALOR ESTIMADO: R\$32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO: 13/05/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Saúde, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do sistema: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

(UASG - 987779)

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail _licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 07 de maio de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Agente de Contratação
Port:nº 82/2025

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:C832B36B

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:B65697EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13437/2026 DE 30/04/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Decreto nº 13437/2026 de 30/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
06.001		DIRETORIA GERAL	
06.001.08.244.0007.2.013		GESTAO EM ASSISTENCIA SOCIAL	
103 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00			

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
06.001		DIRETORIA GERAL	
06.001.08.244.0007.2.075		GESTAO DO PROGRAMA DE ABORDAGEM E INCLUSAO ASSISTENCIAL	
137 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Total Redução:			10.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 30 de Abril de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E5BA9523

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314 DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do Concurso Público nº 001/2024 - Edital de Convocação nº.108/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o(a) candidato (a) aprovado (a) pelo Concurso Público nº. 001/2024 para o cargo abaixo relacionado, na respectiva função que atendeu todos os requisitos para investidura no cargo, na ordem de classificação e na forma da legislação aplicável:

CARGO:NUTRICIONISTA

NOME:MELYSSA DE SOUZA E SILVA COSTA

CLASSIFICAÇÃO: 3º

ADMISSÃO:04/05/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:108/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de nomeação do(a) servidor (a).

Artigo 3º - Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,04 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:0141B756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315 DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do Concurso Público nº 001/2024 - Edital de Convocação nº.108/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o(a) candidato (a) aprovado (a) pelo Concurso Público nº. 001/2024 para o cargo abaixo relacionado, na respectiva função que atendeu todos os requisitos para investidura no cargo, na ordem de classificação e na forma da legislação aplicável:

CARGO:ENGENHEIRO CIVIL

NOME:ROBSON YOITI NAKAMURA

CLASSIFICAÇÃO: 8º

ADMISSÃO:04/05/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:108/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de nomeação do(a) servidor (a).

Artigo 3º - Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,04 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:70C7B77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316 DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do Concurso Público nº 001/2024 - Edital de Convocação nº.108/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o(a) candidato (a) aprovado (a) pelo Concurso Público nº. 001/2024 para o cargo abaixo relacionado, na respectiva função que atendeu todos os requisitos para investidura no cargo, na ordem de classificação e na forma da legislação aplicável:

CARGO:PSICÓLOGO

NOME:MARCOS ROGÉRIO PEREIRA

CLASSIFICAÇÃO:31º

ADMISSÃO:04/05/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:108/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de nomeação do(a) servidor (a).

Artigo 3º - Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,04 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8C21C3FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2026

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO (Medicinal) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU

VALOR ESTIMADO: R\$64.219,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO: 08/05/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Saúde, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do sistema: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

(UASG - 987779)

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 04 de maio de 2026.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Agente de Contratação

Port:nº 82/2025

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:07F05A76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 002/2026

RESOLUÇÃO N.º 002/26, de 30 de abril de 2026, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Amazonas

Dispõe sobre a apreciação e aprovação da adesão ao Programa Estadual de apoio à Pessoa com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência da Rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Amazonas, em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 494, de 17/05/1991;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, por unanimidade, a adesão ao Programa Estadual de apoio à Pessoa com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência da Rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

Porto Amazonas, de 30 de abril de 2025.

CARLOS AMÉRICO MORGADO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Rosângela Fátima de Paula Orchanheski

Código Identificador:54C5FD86

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECISÓRIO EM RECURSO HIERÁRQUICO - PE
002/2026

ATO DECISÓRIO EM RECURSO HIERÁRQUICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1905/2026**

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, DEVIDAMENTE INSTALADAS NA AVENIDA PROFESSOR IVO MEZZADRI E NA RUA IVO BOUTIN, NO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PARANÁ.

RECORRENTES: LAYOUT REFORMAS LTDA. (CNPJ 23.660.056/0001-78) e GRANEMANN E IASIAK LTDA. (CNPJ 27.843.431/0001-76).

RECORRIDOS: BM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 31.339.053/0001-62) e PREGOEIRA MUNICIPAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de recursos no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, apresentados pelas empresas LAYOUT REFORMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.660.056/0001-78 e GRANEMANN E IASIAK LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.843.431/0001-76, em face da decisão que habilitou a empresa BM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.339.053/0001-65, declarada vencedora do certame.

A empresa LAYOUT REFORMAS LTDA. sustenta a ausência de apresentação do datasheet técnico no momento oportuno, alegando que sua posterior juntada, por meio de diligência, configura a inclusão de documento novo, prática vedada pela legislação e pelo edital, o que acarretaria desequilíbrio no certame e afronta ao Princípio da Isonomia.

Por sua vez, a recorrente GRANEMANN E IASIAK LTDA. alega que a empresa recorrida descumpriu disposições contidas no edital ao deixar de apresentar, juntamente com a proposta, o datasheet técnico, bem como as declarações de pleno conhecimento do objeto e de estrutura técnico-operacional. Argumenta que tais omissões são insanáveis e violam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ademais, levanta questionamentos de ordem técnica, sustentando que os produtos ofertados não atendem às exigências do Termo de Referência, especialmente quanto à ausência de válvula de alívio de condensação e à suposta inconformidade do cabo de ligação PP.

Em contrarrazões, a empresa BM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. defende a legalidade do saneamento promovido pela Administração, com fundamento no dever de diligência e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Pregoeira Municipal conheceu os recursos interpostos pelas empresas recorrentes, por terem sido apresentados tempestivamente e em conformidade com os requisitos formais exigidos. No mérito, contudo, negou-lhes provimento, mantendo a decisão de habilitação da empresa BM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A decisão foi fundamentada nos pareceres técnicos emitidos pelo Setor de Engenharia Municipal, datados em 13 de abril de 2026 e 17 de abril de 2026, os quais concluíram que a proposta apresentada mostra tecnicamente apta e adequada à execução do objeto previsto no edital, atendendo aos critérios de eficiência, economicidade e interesse público. Restou, assim, comprovada a plena conformidade dos produtos ofertados com os requisitos técnicos, operacionais e normativos estabelecidos no Termo de Referência no referido



Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4903906/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 15

Ano: 2026

Data da Assinatura: 05/05/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
05/5/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3522	325, 326	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	MINUTA DISP ELET OXIGÊNIO 2026.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

RAZÃO SOCIAL: FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP
CNPJ: 05.084.081/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL: Fabiane Cristina de Paula José
CPF: 024.772.829-21

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m³	UN	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m³	UN	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m³	UN	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m³	UN	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 N°7105
DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR
FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m³	UN	241	R\$ 148,00	R\$ 35.668,00
TOTAL GERAL: R\$ 49.738,00					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Urgência em até 04h e Rotina em até 24h).

Prazo de Garantia: Garantia de pureza e conformidade do gás conforme normas da ANVISA durante todo o período de consumo, e garantia de manutenção dos cilindros durante a vigência contratual.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Porecatu, 12 de maio de 2026.

FABIANE CRISTINA
DE PAULA
JOSE:02477282921
Assinado de forma
digital por FABIANE
CRISTINA DE PAULA
JOSE:02477282921
Dados: 2026.05.12
17:58:45 -03'00'

Fabiane Cristina de Paula José
Representante Legal



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 Nº7105
DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR
FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

Dispensa Eletrônica nº 15/2026
Município de Porecatu – PR

A empresa FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, por intermédio de sua representante legal ao final assinada, DECLARA, para os devidos fins de direito, em especial para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP3

*Utilizar o papel timbrado da empresa.

Processo Administrativo nº 39/2026 Dispensa de Licitação nº 15/2026

DECLARA que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Ainda Declaro que esta empresa não ultrapassou os limites de enquadramento previstos na LC nº 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 1990).

REPRESENTANTE LEGAL: Fabiane Cristina de Paula José

CPF: 024.772.829-21

Paranavaí, 12 de maio de 2026.

FABIANE CRISTINA DE PAULA
JOSE:02477282921

Assinado de forma digital
por FABIANE CRISTINA DE
PAULA JOSE:02477282921
Dados: 2026.05.12 18:06:30
-03'00'

Fabiane Cristina de Paula José

CPF: 024.772.829-21

Sócia/Administradora/Diretora/Proprietária

FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP

CNPJ: 05.084.081/0001-79



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 Nº7105
DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR
FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA4

*Utilizar o papel timbrado da empresa.

Processo Administrativo n.º 39/2026 Dispensa de Licitação n.º 15/2026

A empresa FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, por intermédio de sua representante legal ao final assinada, DECLARA, para os devidos fins de direito, em especial para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

- I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, A RESPONSÁVEL PELA EMPRESA É A SENHORA FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ
- V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 N°7105
DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR
FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Paranavaí, 12 de maio de 2026.

FABIANE CRISTINA DE PAULA
JOSE:02477282921

Assinado de forma digital
por FABIANE CRISTINA DE
PAULA JOSE:02477282921
Dados: 2026.05.12 18:06:51
-03'00'

Fabiane Cristina de Paula José

CPF: 024.772.829-21

Sócia/Administradora/Diretora/Proprietária

FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP

CNPJ: 05.084.081/0001-79

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.084.081/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2002
NOME EMPRESARIAL F. C. DE PAULA JOSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUMA GASES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR - 376	NÚMERO 7105	COMPLEMENTO LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A	
CEP 87.720-140	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARE)	MUNICÍPIO PARANAVAI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (44) 3045-3700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2026 às 17:28:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F. C. DE PAULA JOSE LTDA			Protocolo: PRC2601254913	
NIRE : 41204814433 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41204814433	CNPJ 05.084.081/0001-79	Data de Ato Constitutivo 06/06/2002	Início de Atividade 15/06/2002	
Endereço Completo Rodovia BR - 376, Nº 7105, LOTE 12-8 REM 1-B SALÃO A, Distrito Industrial (Sumaré) - Paranavaí/PR - CEP 87720-140				
Objeto Social FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANUTENÇÃO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.				
Capital Social R\$ 8.000,00 (oito mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 8.000,00 (oito mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE	CPF/CNPJ 024.772.829-21	Participação no capital R\$ 8.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE	CPF 024.772.829-21	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 05/01/2026	Número 20256332088	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 41902355159		CNPJ: 05.084.081/0002-50		
Endereço Completo RUA TOSHIE NISHIYAMA SUCUPIRA, Nº 3901, SALA 01, PARQUE ALTO DA PARANA, Umarama, PR, CEP: 87504715				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/03/2026, às 16:46:10 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código JH1ROHMB.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2369629882

NOME
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
64749030 SESP PR

CPF
024.772.829-21

DATA NASCIMENTO
17/03/1978

FILIAÇÃO
WILSON FRANCISCO DE PAULA
ZIOMAR DA SILVA PAULA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
02262929820

VALIDADE
07/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/04/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
07/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01631814680
PR921376145

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
F. C. DE PAULA & CIA. LTDA - ME.**

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME, tendo a sua sede na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado nº 4625, Jardim Paraíso – município de Paranavaí Estado do Paraná, Cep. 87.708-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 15 de junho de 2002;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00
WILSON FRANCISCO DE PAULA	1.600	1.600,00
TOTAL	8.000	8.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

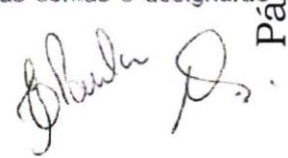
CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade caberá a sócia FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ, com os poderes, atribuições entre eles o de usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro;

Parágrafo único: Declara o administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
F. C. DE PAULA & CIA. LTDA - ME.**

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Riachuelo n.º 445, Jardim São Jorge Cep. 87.710-070 – Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e,

2. **EVERTON FERNANDO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de dezembro de 1981, empresário, residente e domiciliado na Av. Parigot de Souza n.º 2666, Jardim Ibirapuera Cep. 87.705-020 – Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 7.128.035-7 SESP/PR e do CPF. n.º 035.391.659-59, únicos sócios da **F. C. DE PAULA & CIA. LTDA - ME**, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado n.º 4625, Jardim Paraíso Cep. 87.708-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem, assim, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sócia **FABIANE CRISTINA DE PAULA**, passa a assinar **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**;

2ª. O nome Empresarial **F. C. DE PAULA & CIA. LTDA - ME**, por força deste instrumento de alteração, a partir desta data passa a ser **F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME**;

3ª. O sócio **EVERTON FERNANDO DE PAULA**, detentor de 1.600 (Um mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo todas suas quotas ao Sr. **WILSON FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Parigot de Souza n.º 2666, Jardim Ibirapuera Cep. 87.705-020 – Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 620.727 SESP/PR e do CPF. nº 126.518.269-87, que nesta data ingressa na sociedade, dando a ele, plena raza e geral quitação das quotas cedidas:

Parágrafo único: O sócio ingressante declara, sob penas da lei, que não se encontra incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e estar de pleno acordo com o Contrato Social primitivo, bem como, declara conhecer as situações econômica financeira da sociedade, ficando sub rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento;

Em razão dessa modificação no quadro social a cláusula quarta do contrato social passa a ter seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de R\$1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00
WILSON FRANCISCO DE PAULA	1.600	1.600,00
TOTAL	8.000	8.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

[Assinaturas manuscritas]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
F. C. DE PAULA & CIA. LTDA - ME.**

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que lhes impeçam de exercer atividades comerciais;

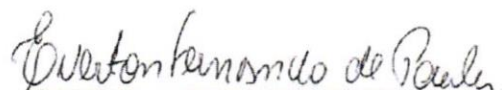
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra no disposto do art. 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/09/1999 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.317 de 01/12/1996, não se enquadrando em nenhuma exclusões previstas no art. 9º da mencionada Lei nº 9.317;

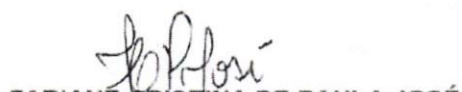
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sócios serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tomam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetos delas;

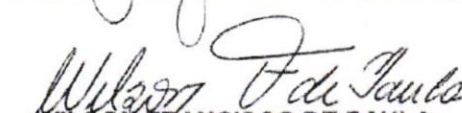
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Paranavaí Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Paranavaí, 14 de Maio de 2003.

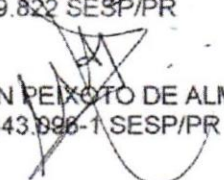

EVERTON FERNANDO DE PAULA


FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ

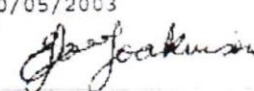

WILSON FRANCISCO DE PAULA

Testemunhas:


PAULO ANTONIO MAZARO
RG. 759.822 SESP/PR


WILSON PEIXOTO DE ALMEIDA
RG. 5.343.996-1 SESP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2003
SOB NÚMERO: 20031208258
Protocolo: 03/120825-8
Empresa: 41 2 0481443 3
F. C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA


EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Fl.01/04

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Riachuelo n.º 445, Jardim São Jorge Cep. 87.710-070 - Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e,

2. **WILSON FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Parigot de Souza n.º 2666, Jardim Ibirapuera Cep. 87.705-020 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 620.727 SESP/PR e do CPF. n.º 126.518.269-87, únicos sócios da **F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME**, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado n.º 4625, Jardim Paraíso Cep. 87.708-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 05.084.081/0001-79, resolvem, assim, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, residente na Rua Riachuelo n.º 445, Jardim São Jorge - Cep. 87.710-070 - Paranavaí, Estado do Paraná, muda-se para Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara - Cep. 87.707-210 - Paranavaí, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **WILSON FRANCISCO DE PAULA**, detentor de 1.600 (Um mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo todas suas quotas ao Sr. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara - Cep. 87.707-210 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, que nesta data ingressa na sociedade, dando a ele, plena raza e geral quitação das quotas cedidas:

Parágrafo único: O sócio ingressante declara, sob penas da lei, que não se encontra incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e estar de pleno acordo com o Contrato Social primitivo, bem como, declara conhecer as situações econômica financeira da sociedade, ficando sub rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração contratual, as quotas e o capital social ficam assim distribuídos entre os sócios;

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00
FABIANO RODRIGUES JOSÉ	1.600	1.600,00
TOTAL	8.000	8.000,00

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79**

Fl.02/04

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA QUARTA: À vista da ALTERAÇÃO ora realizada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME**, tendo a sua sede na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado nº 4625, Jardim Paraíso - município de Paranavaí Estado do Paraná, Cep. 87.708-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 15 de junho de 2002;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00
FABIANO RODRIGUES JOSÉ	1.600	1.600,00
TOTAL	8.000	8.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade caberá a sócia **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, com os poderes, atribuições entre eles o de usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Fl.03/04

Parágrafo único: Declara o administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que lhes impeçam de exercer atividades comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra no disposto do art. 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/09/1999 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.317 de 01/12/1996, não se enquadrando em nenhuma exclusões previstas no art. 9º da mencionada Lei nº 9.317;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sócios serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetos delas;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79**

Fl.04/04

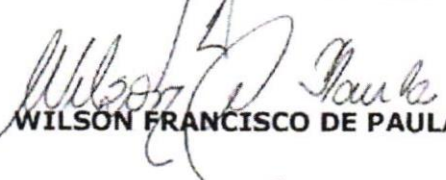
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Paranavaí Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Paranavaí, 30 de Setembro de 2005.


FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ


FABIANO RODRIGUES JOSÉ


WILSON FRANCISCO DE PAULA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara Cep. 87.707-210 - Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.629-21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara Cep. 87.707-210 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME**, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Fortado n.º 6356, Jardim Santos Dumont Cep. 87.706-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem, assim, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração da sociedade caberá aos sócios **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, com os poderes, atribuições entre eles o de usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro;

CLÁUSULA SEGUNDA: Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Parágrafo único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da ALTERAÇÃO ora realizada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Paulo Antonio da Costa

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79



n.º 450, Jardim Simara Cep. 87.707-210 - Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 029.21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara Cep. 87.707-210 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME**, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Heitor de Alencar Furtado n.º 6386, Jardim Santos Dumont Cep. 87.706-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 05.084.081/0001-79, resolvem de comum acordo, consolidar a alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME**, tendo a sua sede na Av. Heitor de Alencar Furtado n.º 6386, Jardim Santos Dumont - município de Paranavaí Estado do Paraná, Cep. 87.706-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 15 de junho de 2002;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00 80
FABIANO RODRIGUES JOSÉ	1.600	1.600,00 20
TOTAL	8.000	8.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade caberá aos sócios **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ e FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, com as poderes e atribuições entre eles o de usar o nome empresarial, vedado, no entanto, de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

JUNTA COMERCIAL
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE DO PARANÁ
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro;

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o administrador, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Parágrafo único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível e a inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que lhes impeçam de exercer atividades comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sócios serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetos delas;

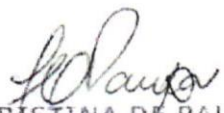
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram sob penas da lei que se enquadram na condição de microempresa nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - ME
CNPJ/ME: 05.054.081/0001-79



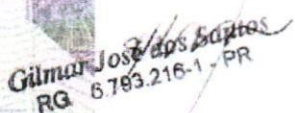
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Paranavaí Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. E, por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Paranavaí-PR, 17 de Fevereiro de 2009.


FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ


FABIANO RODRIGUES JOSÉ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE PARANAVAI	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2009	
SOB NÚMERO: 20090832230	
Protocolo: 09/083223-0, DE 20/02/2009	
Empresa: 41 2 048.443 3	
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA	
	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL


RG 6.793.216-1 - PR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 1 de 4

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara, Cep. 87.707-210 – Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF/MF. n.º 024.772.829-21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara, Cep. 87.707-210 – Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF/MF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, com sede e Foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado n.º 6386, Jardim Santos Dumont, Cep. 87.706-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser **comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos e transporte rodoviário de produtos perigosos;**

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da ALTERAÇÃO ora realizada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara Cep. 87.707-210 – Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Antonio da Costa n.º 450, Jardim Simara Cep. 87.707-210 – Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, com sede e Foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado n.º 6386, Jardim Santos Dumont, Cep. 87.706-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204814433

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 2 de 4

inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem de comum acordo, consolidar a alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, tendo a sua sede e domicílio na Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado n.º 6386, Jardim Santos Dumont, Cep. 87.706-000 - Paranavaí, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos e transporte rodoviário de produtos perigosos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 15 de junho de 2002;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00
FABIANO RODRIGUES JOSÉ	1.600	1.600,00
TOTAL	8.000	8.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade cabe aos sócios **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, com os poderes, atribuições entre eles o de usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro;

CLÁUSULA OITAVA: Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 3 de 4

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que lhes impeçam de exercer atividades comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetos delas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram sob penas da Lei que se enquadram na condição de microempresa nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

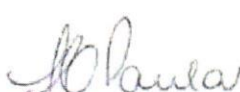
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Paranavaí Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Paranavaí-Pr., 02 de Março de 2011.


FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ


FABIANO RODRIGUES JOSÉ




Sebastião Motta
RG 1.791.216-1/PR



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA		Protocolo: PRC2003631385	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41204814433	CNPJ: 05084081000179	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 28/02/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20134767489	19/08/2013	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 01/09/2020, às 09:52:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFG7QM1T.



PRC2003631385

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**

CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 1 de 4

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Lázaro Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 - Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Lázaro Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, com sede e Foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Tancredo Neves n.º 2811, Jardim Asa Branca, CEP. 87.703-290, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa para **Comércio atacadista de cilindros de gases, oxigênio, CO2, argônio, instalações hidráulicas, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos perigosos;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da ALTERAÇÃO ora realizada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Lázaro

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**

CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 2 de 4.

Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 – Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Lázaro Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 – Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, com sede e Foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Tancredo Neves n.º 2811, Jardim Asa Branca, CEP. 87.703-290, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem de comum acordo, consolidar a alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, tendo a sua sede e domicílio na Avenida Presidente Tancredo Neves n.º 2811, Jardim Asa Branca, CEP. 87.703-290 – Paranavaí, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o Comércio atacadista de cilindros de gases, oxigênio, CO₂, argônio, instalações hidráulicas, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos perigosos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 15 de junho de 2002;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00
FABIANO RODRIGUES JOSÉ	1.600	1.600,00
TOTAL	8.000	8.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios, **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA: Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**

CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que lhes impeçam de exercer atividades comerciais;

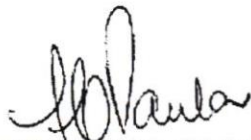
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetos delas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram sob penas da Lei que se enquadram na condição de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Paranavaí Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Paranavaí-PR., 15 de Agosto de 2013.



FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ



FABIANO RODRIGUES JOSÉ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2013
SOB NÚMERO: 20134767489
Protocolo: 13/476748-9, DE 16/08/2013
Empresa: 41 2 0481443 3
F.C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Gilmar dos Santos
RG 67.216-1/PR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08:
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA
CNPJ 05.084.081/0001-79 NIRE 412 04814433

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ, brasileira, casada, sob regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Paranavai-Pr. nascida em 17/03/1978, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavai-PR., à Rua Lázaro Custódio Ferreira, 96 Jardim Los Angeles, CEP 87704-602, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.474.903-0-SSP-PR expedida em 21/05/1992, CPF nº 024.772.829-21;

FABIANO RODRIGUES JOSÉ, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Paranavai-Pr. nascido em 24/12/1969, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavai-PR., à Rua Lázaro Custódio Ferreira, 96 Jardim Los Angeles, CEP 87704-602, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 675.156-SSP-MT, expedido em 10/02/1989, do CPF nº 538.122.801-59 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01275953580;

Unicos sócios da "F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA", com sede e domicílio na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2811 Jardim Asa Branca, CEP 87703-290 Paranavai-Pr., consoante do contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.04814433 em sessão de 06/06/2002 e inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato a sede e domicílio da sociedade **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA**, para Rodovia, BR376, 7105, Lote 12-6 REM 1-B-Salão A, Distrito Industrial Sumaré, CEP 87720-140 neste município de Paranavai-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se e atualiza-se neste ato, o endereço dos sócios **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ** para, à Rua Guerino Pomim, 1285 Jardim Santos Dumont, nesta cidade de Paranavai-PR. CEP 87706-340.

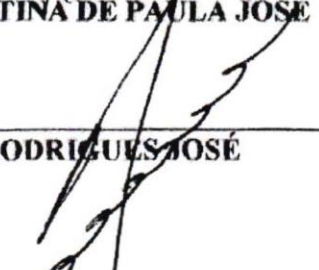
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Paranavai - PR., 09 de Janeiro de 2020.



FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ



FABIANO RODRIGUES JOSÉ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020 10:31 SOB Nº 20200528300.
PROTOCOLO: 200528300 DE 27/01/2020 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000917958. NIRE: 41204814433.
F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09:
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA
CNPJ 05.084.081/0001-79 NIRE 412 04814433

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ, brasileira, casada, sob regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Paranavaí-Pr. nascida em 17/03/1978, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí-PR., à Rua Guerino Pomim, 1285 Jardim Santos Dumont, nesta cidade de Paranavaí-PR. CEP 87706-340., portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.474.903-0-SSP-PR expedida em 21/05/1992, CPF nº 024.772.829-21;

FABIANO RODRIGUES JOSÉ, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Paranavaí-Pr. nascido em 24/12/1969, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí-PR., à Rua Guerino Pomim, 1285 Jardim Santos Dumont, nesta cidade de Paranavaí-PR. CEP 87706-340., portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 675.156-SSP-MT, expedido em 10/02/1989, do CPF nº 538.122.801-59 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01275953580;

Unicos sócios da “**F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA**”, com sede e domicílio na Rodovia, BR376, 7105, Lote 12-6 REM 1-B-Salão A, Distrito Industrial Sumaré, CEP 87720-140 neste município de Paranavaí-Pr., consoante do contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.04814433 em sessão de 06/06/2002 e inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato o objeto social da sociedade que passa ser: Comercio Atacadista de Cilindros de Gases, Oxigênio, Fabricação de Gases Industriais, Gases Medicinais, CO2, Argônio, Instalações Hidráulicas, Locação de Máquinas e Equipamentos e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Paranavaí - PR., 24 de Maio de 2021.

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ

FABIANO RODRIGUES JOSÉ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02477282921	FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE
53812280159	FABIANO RODRIGUES JOSE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2021 13:35 SOB N° 20213314762.
PROTOCOLO: 213314762 DE 26/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103750361. CNPJ DA SEDE: 05084081000179.
NIRE: 41204814433. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2021.
F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

F. C. DE PAULA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FABIANE CRISTINA DE PAULA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Rua Riachuelo n.º 445, Jardim São Jorge - Paranavaí Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e **EVERTON FERNANDO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Av. Parigot de Souza n.º 2666, Jardim Ibirapuera - Paranavaí Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 7.128.035-7 SESP/PR e do CPF. n.º 035.391.659-59, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como nome comercial **F. C. DE PAULA & CIA. LTDA.**, tendo sede e foro na **Av. Deputado Alencar Furtado n.º 4625, Jardim Paraíso - município de Paranavaí Estado do Paraná;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo comercial de **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS;**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando a sua atividade a partir de **15 de Junho de 2.002;**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado neste ato, em moeda corrente do País, na importância de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, dividido em **8.000 (Oito Mil)** quotas de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, fica assim distribuído entre os sócios;

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA	6.400	6.400,00
EVERTON FERNANDO DE PAULA	1.600	1.600,00
TOTAL.....	8.000	8.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas é limitada ao total do Capital Social;

CLÁUSULA SEXTA: A gerência e o uso do nome comercial serão exercidos pela sócia **FABIANE CRISTINA DE PAULA**, para a qual fica dispensada da prestação de caução, ficando vedado, entretanto, o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo serviço de administração, terá a sócia, direito à retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado;

CLÁUSULA OITAVA: Os Lucros ou Prejuízos apurados em balanço após o término do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem por aumento de capital ou compensarem prejuízos em exercícios futuros;

F. C. DE PAULA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento, a interdição, a inabilidade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao (s) sócio remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para a continuidade da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que lhes impeçam de exercer atividades mercantis;

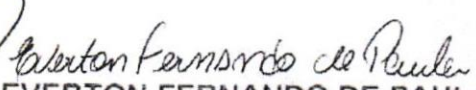
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I da Lei n.º 9.841, de 05/10/1999 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no inciso I do art.º 2º da Lei n.º 9.317, de 05/12/1996, não se enquadrando em nenhuma das exclusões previstas no art.º 9º da mencionada Lei n.º 9.317;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Paranaíba Estado do Paraná, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

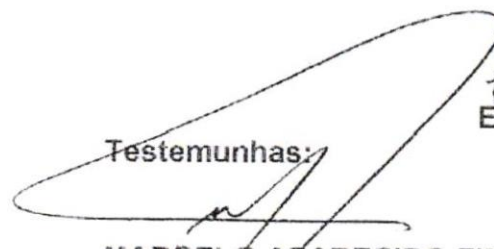
E, por assim estarem justos e contratados lavram, assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma que se obrigam a cumpri-lo fielmente por si e seus herdeiros em todos os termos.

Paranaíba, 03 de Junho de 2002.


FABIANE CRISTINA DE PAULA


EVERTON FERNANDO DE PAULA

Testemunhas:


MARCELO APARECIDO FIM
RG/5.943.326-1 SESP/PR


PAULO ANTONIO MAZARO
RG/759.822 SESP/PR

Este documento foi elaborado por WILSON PEIXOTO DE ALMEIDA, portador do CPF/MF.: 695.292.059-53 e inscrito no CRC/PR 44.577/0-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2002
SOB O NÚMERO
41.204814433

Protocolo: 02/142708-9

F. C. DE PAULA & CIA. LTDA.

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2002
SOB O NÚMERO
20021427097

Protocolo: 02/142709-7
Empresa: 41.204814433
F. C. DE PAULA & CIA. LTDA.

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA		Protocolo: PRC2003631385	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41204814433	CNPJ: 05084081000179	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 28/02/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20134767489	19/08/2013	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 01/09/2020, às 09:52:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFG7QM1T.



PRC2003631385

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**

CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 1 de 4

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Lázaro Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 - Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Lázaro Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, com sede e Foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Tancredo Neves n.º 2811, Jardim Asa Branca, CEP. 87.703-290, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa para **Comércio atacadista de cilindros de gases, oxigênio, CO2, argônio, instalações hidráulicas, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos perigosos;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da ALTERAÇÃO ora realizada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP

1. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Lázaro

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**

CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 2 de 4

Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 - Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.474.903-0 SESP/PR e do CPF. n.º 024.772.829-21 e

2. **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Lázaro Custódio Ferreira n.º 96, Jardim Los Angeles, CEP. 87.704-602 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 675.156 SESP/MT e do CPF. n.º 538.122.801-59, únicos sócios da **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, com sede e Foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Tancredo Neves n.º 2811, Jardim Asa Branca, CEP. 87.703-290, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204814433 inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.084.081/0001-79, resolvem de comum acordo, consolidar a alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**, tendo a sua sede e domicílio na Avenida Presidente Tancredo Neves n.º 2811, Jardim Asa Branca, CEP. 87.703-290 - Paranavaí, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o Comércio atacadista de cilindros de gases, oxigênio, CO₂, argônio, instalações hidráulicas, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos perigosos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 15 de junho de 2002;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ	6.400	6.400,00
FABIANO RODRIGUES JOSÉ	1.600	1.600,00
TOTAL	8.000	8.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP
CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios, **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todas as demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA: Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP**

CNPJ/MF. 05.084.081/0001-79

Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que lhes impeçam de exercer atividades comerciais;

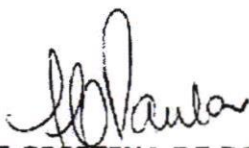
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetos delas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram sob penas da Lei que se enquadram na condição de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Paranavaí Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Paranavaí-PR., 15 de Agosto de 2013.



FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ



FABIANO RODRIGUES JOSÉ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2013
SOB NÚMERO: 20134767489
Protocolo: 13/476748-9, DE 16/08/2013
Empresa: 41 2 0481443 3
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA. LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Gilmar dos Santos
RG 6.721.216-1/PR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08:
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA
CNPJ 05.084.081/0001-79 NIRE 412 04814433

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ, brasileira, casada, sob regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Paranavaí-Pr. nascida em 17/03/1978, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí-PR., à Rua Lázaro Custódio Ferreira, 96 Jardim Los Angeles, CEP 87704-602, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.474.903-0-SSP-PR expedida em 21/05/1992, CPF nº 024.772.829-21;

FABIANO RODRIGUES JOSÉ, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Paranavaí-Pr. nascido em 24/12/1969, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí-PR., à Rua Lázaro Custódio Ferreira, 96 Jardim Los Angeles, CEP 87704-602, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 675.156-SSP-MT, expedido em 10/02/1989, do CPF nº 538.122.801-59 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01275953580;

Unicos sócios da "F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA", com sede e domicílio na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2811 Jardim Asa Branca, CEP 87703-290 Paranavaí-Pr., consoante do contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.04814433 em sessão de 06/06/2002 e inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

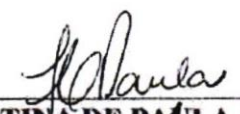
CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato a sede e domicílio da sociedade **F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA**, para Rodovia, BR376, 7105, Lote 12-6 REM 1-B-Salão A, Distrito Industrial Sumaré, CEP 87720-140 neste município de Paranavaí-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se e atualiza-se neste ato, o endereço dos sócios **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ** e **FABIANO RODRIGUES JOSÉ** para, à Rua Guerino Pomim, 1285 Jardim Santos Dumont, nesta cidade de Paranavaí-PR. CEP 87706-340.

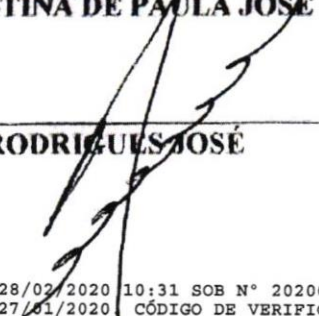
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Paranavaí - PR., 09 de Janeiro de 2020.



FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ



FABIANO RODRIGUES JOSÉ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020 10:31 SOB Nº 20200528300.
PROTOCOLO: 200528300 DE 27/01/2020 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000917958. NIRE: 41204814433.
F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09:
F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA
CNPJ 05.084.081/0001-79 NIRE 412 04814433

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ, brasileira, casada, sob regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Paranavaí-Pr. nascida em 17/03/1978, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí-PR., à Rua Guerino Pomim, 1285 Jardim Santos Dumont, nesta cidade de Paranavaí-PR. CEP 87706-340., portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.474.903-0-SSP-PR expedida em 21/05/1992, CPF nº 024.772.829-21;

FABIANO RODRIGUES JOSÉ, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Paranavaí-Pr. nascido em 24/12/1969, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí-PR., à Rua Guerino Pomim, 1285 Jardim Santos Dumont, nesta cidade de Paranavaí-PR. CEP 87706-340., portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 675.156-SSP-MT, expedido em 10/02/1989, do CPF nº 538.122.801-59 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01275953580;

Unicos sócios da “**F.C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA**”, com sede e domicílio na Rodovia, BR376, 7105, Lote 12-6 REM 1-B-Salão A, Distrito Industrial Sumaré, CEP 87720-140 neste município de Paranavaí-Pr., consoante do contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.04814433 em sessão de 06/06/2002 e inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato o objeto social da sociedade que passa ser: Comercio Atacadista de Cilindros de Gases, Oxigênio, Fabricação de Gases Industriais, Gases Medicinais, CO2, Argônio, Instalações Hidráulicas, Locação de Máquinas e Equipamentos e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Paranavaí - PR., 24 de Maio de 2021.

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ

FABIANO RODRIGUES JOSÉ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02477282921	FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE
53812280159	FABIANO RODRIGUES JOSE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2021 13:35 SOB N° 20213314762.
PROTOCOLO: 213314762 DE 26/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103750361. CNPJ DA SEDE: 05084081000179.
NIRE: 41204814433. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2021.
F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	05.084.081/0001-79	DUNS®:	898018155
Razão Social:	F. C. DE PAULA JOSE LTDA		
Nome Fantasia:	PUMA GASES		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	23/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	26/05/2026
Código de Controle:	19F09FB76FA089F8		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	13/05/2026
Código de Controle:	2026041407391182560300		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	26/07/2026
Código de Controle:	54478852026		



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39124065-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.084.081/0001-79**

Nome: **F. C. DE PAULA JOSE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9739/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 2167395 - F. C. DE PAULA JOSE LTDA

CNPJ/CPF: 05.084.081/0001-79

Endereço: RODOVIA BR 376, 7105

Complemento: LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL PARANAVAI

Cidade: Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
17/03/2026	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **F. C. DE PAULA JOSE LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranavaí - PR, 17 de março de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 05.084.081/0001-79

Certidão n°: 5965547/2026

Expedição: 29/01/2026, às 08:48:52

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **05.084.081/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.084.081/0001-79

Razão

F. C. DE PAULA JOSE LTDA

Social:

Endereço:

ROD BR - 376 7105 LOTE 12-6 REM 1-B / DISTRITO INDUSTRIAL /
PARANAVAI / PR / 87720-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041407391182560300

Informação obtida em 20/04/2026 16:28:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ****PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS**
90259058-70**Inscrição CNPJ**
05.084.081/0001-79**Início das Atividades**
07/2002**Empresa / Estabelecimento**

Nome Empresarial **F. C. DE PAULA JOSE LTDA**
Título do Estabelecimento **PUMA COMERCIO E MANUTENCAO**
Endereço do Estabelecimento **ROD RODOVIA BR - 376, 7105, LTE 12-6 REM 1-B SALAO A - DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARE) - CEP 87720-140**
FONE: (44) 3045-3700
Município de Instalação **PARANAVAI - PR, DESDE 07/2002**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2024**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **2014-2/00 - FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS**
4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS**
4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	024.772.829-21	FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 23/05/2026.Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90259058-70**Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.brEmitido Eletronicamente via Internet
23/04/2026 10:33:15Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, Estado Paraná

ATESTA para devidos fins que a empresa FC DE PAULA JOSÉ E CIA LTDA - PUMA GASES, ora licitante, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.081/0001-79, situada no endereço Rod. BR 376, KM 107, Nº 7105, distrito industrial (Sumaré) – no Município de Paranavaí, Estado Paraná, já forneceu oxigênio medicinal, oxigênio industrial, mistura CO2, Argônio, Acetileno, com cessão de cilindros em regime de comodato em plenas condições de uso, respeitando as especificações técnicas e quantidades exigidas, além de obedecer ao prazo de entrega, até a presente data.

ATESTAMOS que, tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Mirador – PR; 15 de Agosto de 2023.

FABIANO MARCOS DA
SILVA
TRAVAIN:05298927904

Assinado de forma digital por
FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN:05298927904
Dados: 2023.08.15 08:37:24
-03'00'

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Pablo Javier Arias Gonzalez
ENDEREÇO: Rua Itajaí 5065
BAIRRO: Vorstadt CEP: 89015202 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 31.331.134/0001-19
PROCESSO: 25351.670117/2019-14 AUTORIZ/MS: 3.09171.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JAFRONE E GIUNCANSE LTDA - EPP
ENDEREÇO: R JUVENAL DE ALMEIDA 59
BAIRRO: VILA PLANALTO CEP: 79009140 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 08.648.333/0001-33
PROCESSO: 25351.744051/2019-14 AUTORIZ/MS: 3.09174.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TRANSMUNIZ TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DAS ARAUCARIAS, 239 GALPÃO 1
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL DE EMBU CEP: 06835660 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 05.212.086/0001-30
PROCESSO: 25351.743230/2019-26 AUTORIZ/MS: 3.09172.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 05
BAIRRO: RECREIO DA BARRAGEM CEP: 72920840 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
CNPJ: 28.583.012/0001-05
PROCESSO: 25351.669019/2019-34 AUTORIZ/MS: 3.09169.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ S/Nº QD 20A LOTE 0023
BAIRRO: VILA BRÁSILIA CEP: 74905570 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 28.209.943/0001-48
PROCESSO: 25351.714813/2019-40 AUTORIZ/MS: 3.09134.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE MORAIS 145 SALA 703
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.482.141/0001-13
PROCESSO: 25351.714281/2019-41 AUTORIZ/MS: 3.09133.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA KLEAN LTDA
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº 02
BAIRRO: Jardim Petropolis CEP: 57080670 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 30.984.346/0001-32
PROCESSO: 25351.669503/2019-63 AUTORIZ/MS: 3.09170.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MAGNUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ENDEREÇO: RUA BENEDITO DORNELLAS CLARO, 80
BAIRRO: JARDIM ANDARAÍ CEP: 02168020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.434.222/0001-40
PROCESSO: 25351.515681/2019-75 AUTORIZ/MS: 3.09175.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: D P AGUIAR EIRELI
ENDEREÇO: Av. João Coelho, 1353
BAIRRO: Brasília CEP: 68375049 - ALTAMIRA/PA
CNPJ: 33.834.782/0001-13
PROCESSO: 25351.748502/2019-84 AUTORIZ/MS: 3.09173.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ASSOCIACAO DAS MULHERES ARTESAS DE SABAO ECOLOGICO DE ENGENHEIRO GUTIERREZ - A.M.A.S.E.G
ENDEREÇO: Rua Panama, sn
BAIRRO: Engenheiro Gutierrez CEP: 84500000 - IRATI/PR
CNPJ: 19.385.807/0001-18
PROCESSO: 25351.716919/2019-88 AUTORIZ/MS: 3.09135.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 290, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: SORALI COSMETIC PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 576, SALA 2001-2007
BAIRRO: CENTRO CEP: 11310400 - SÃO VICENTE/SP
CNPJ: 18.474.047/0001-52
PROCESSO: 25351.633989/2019-00 AUTORIZ/MS: 4.01543.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Hornet Tattoo Importação e Comércio Ltda - EPP
ENDEREÇO: Rua Coronel Pedro Dias de Campos nº 36 A
BAIRRO: Chácara Seis de Outubro CEP: 03508010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.276.490/0001-96
PROCESSO: 25351.110155/2016-09 AUTORIZ/MS: 2.08737.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SETTY ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS REGULATORIOS COM DE PROD MEDICO HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: SHIS QI 9/11, Bloco: A, Sala 06
BAIRRO: Lago Sul CEP: 71625015 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 26.406.496/0001-91
PROCESSO: 25351.467622/2017-11 AUTORIZ/MS: 2.09569.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: STOCKFARMA LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR PAULO JORGE NADER, 253
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37718252 - POÇOS DE CALÇAS/MG
CNPJ: 04.731.855/0001-43
PROCESSO: 25351.734229/2014-13 AUTORIZ/MS: 2.07797.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PREDILETA PARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 316, KM 07, 1906 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 67030000 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 12.707.262/0001-70
PROCESSO: 25351.640704/2013-21 AUTORIZ/MS: 2.07150.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: GLOBAL OPPORTUNITIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ÉZIO LIMA, 25 - SALA 02
BAIRRO: PIO CORREA CEP: 88811506 - CRIÇIÚMA/SC
CNPJ: 21.541.681/0001-75
PROCESSO: 25351.372390/2017-21 AUTORIZ/MS: 2.09493.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HELEN COLOR COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR QUEIROZ 96, 7 ANDAR SALA 712
BAIRRO: CENTRO CEP: 01026000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 34.411.238/0001-21
PROCESSO: 25351.679125/2019-26 AUTORIZ/MS: 4.01592.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ENDEREÇO: AV PAULISTA 867
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01311100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.649.812/0001-38
PROCESSO: 25351.145703/2012-26 AUTORIZ/MS: 2.06651.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: BBDOS SERVICOS DOCUMENTAIS E COMERCIO DE COSMETICOS E ARTIGOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AL DOS MARACATINS, 1217 - CONJ 211
BAIRRO: INDIANÓPOLIS CEP: 04089014 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 24.702.254/0001-10
PROCESSO: 25351.293414/2019-31 AUTORIZ/MS: 4.00958.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MELO PEIXOTO N. 324
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 55293190 - GARANHUNS/PE
CNPJ: 69.950.913/0001-75
PROCESSO: 25351.194274/2018-39 AUTORIZ/MS: 2.04601.9



ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MURILO CAMPOS CASTRO, Nº 84
BAIRRO: FAZENDA SANTA CÂNDIDA CEP: 13087541 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 07.014.318/0001-70

PROCESSO: 25351.718807/2009-51 AUTORIZ/MS: 2.05258.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. A, S/N lot. andré luiz, quadra 46
BAIRRO: DOM HELDER CAMARA CEP: 55295610 - GARANHUNS/PE
CNPJ: 21.559.832/0001-12

PROCESSO: 25351.054431/2019-55 AUTORIZ/MS: 4.00638.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALLCANCE COSMETIC PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 576, SALA 2008
BAIRRO: CENTRO CEP: 11310400 - SÃO VICENTE/SP

CNPJ: 22.309.085/0001-27

PROCESSO: 25351.633988/2019-57 AUTORIZ/MS: 4.01542.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSPORTADORA ELOS DE OURO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA, 2450
BAIRRO: VILA JARAGUA CEP: 05161000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 66.036.146/0001-03

PROCESSO: 25351.477620/2013-59 AUTORIZ/MS: 2.07004.6

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI

ENDEREÇO: TRAV. WE-42 (CONJUNTO CIDADE NOVA VIII), Nº 78A - JD. FALCOLANDIA
RUA SEGUNDA - SALA 01

BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 67133745 - ANANINDEUA/PA

CNPJ: 11.888.791/0001-54

PROCESSO: 25351.636505/2019-76 AUTORIZ/MS: 4.01546.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ESTILO FASHION COMERCIO DE PRESENTES EIRELI

ENDEREÇO: RUA JOAO CAETANO 294
BAIRRO: MOOCA CEP: 03162050 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 30.496.198/0001-07

PROCESSO: 25351.679124/2019-81 AUTORIZ/MS: 4.01591.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA.

ENDEREÇO: R PEROLA 350 galpão 7
BAIRRO: JARDIM SANTA ESMERALDA CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP

CNPJ: 57.189.367/0001-12

PROCESSO: 25351.187044/2013-93 AUTORIZ/MS: 2.06845.5

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DNG TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: R JOSE ALVES DA SILVA, 15
BAIRRO: CAIÇARAS CEP: 30775390 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 15.598.197/0001-80

PROCESSO: 25351.438152/2012-99 AUTORIZ/MS: 2.06530.6

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: VERA LUCIA FIRMINO JUNQUEIRA EIRELI

ENDEREÇO: Rua REGINA CABALAU MENDONÇA 771
BAIRRO: Jardim São Luis CEP: 08675460 - SUZANO/SP

CNPJ: 03.712.475/0001-07

PROCESSO: 25351.014341/01-12 AUTORIZ/MS: 2.03257.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: MS-INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ GATTI, Nº 247/261
BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05038150 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 53.365.359/0001-29

PROCESSO: 25000.001529/86 AUTORIZ/MS: 2.01032.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: VERA LUCIA FIRMINO JUNQUEIRA EIRELI

ENDEREÇO: Rua REGINA CABALAU MENDONÇA 771
BAIRRO: Jardim São Luis CEP: 08675460 - SUZANO/SP

CNPJ: 03.712.475/0001-07

PROCESSO: 25351.014341/01-12 AUTORIZ/MS: 2.03257.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: MARY HILL PERFUMES EIRELI

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA, 1410/1420
BAIRRO: CHACARAS CAXINGUI CEP: 06826280 - EMBU DAS ARTES/SP

CNPJ: 54.103.981/0001-21

PROCESSO: 1153485 AUTORIZ/MS: 2.00971.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MESSER GASES LTDA.

ENDEREÇO: ALAMEDA MAMORÉ 989, 8º, 11º e 12º ANDARES
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06454040 - BARUERI/SP

CNPJ: 60.619.202/0001-48

PROCESSO: 25351.464328/2012-98 AUTORIZ/MS: 2.20000.5

ATIVIDADE/CLASSE

ENVASAR: GASES MEDICINAIS
FABRICAR: GASES MEDICINAIS

EMPRESA: CELLERA CONSUMO LTDA.

ENDEREÇO: AV PORTUGAL, 1100 PARTE A-10
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP

CNPJ: 14.626.301/0001-30

PROCESSO: 25351.227217/2015-00 AUTORIZ/MS: 1.13914.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ENDEREÇO: AV PAULISTA 867
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01311100 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.649.812/0001-38

PROCESSO: 25351.666795/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09981.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AJS COMERCIAL LTDA ME

ENDEREÇO: R FREI INOCENCIO, 75
BAIRRO: CENTRO CEP: 49530000 - RIBEIRÓPOLIS/SE

CNPJ: 27.839.404/0001-20

PROCESSO: 25351.656810/2018-01 AUTORIZ/MS: 1.18134.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ENDEREÇO: AV PAULISTA 867
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01311100 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.649.812/0001-38

PROCESSO: 25351.666795/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09981.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA.

ENDEREÇO: R PEROLA 350 galpão 7
BAIRRO: JARDIM SANTA ESMERALDA CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP

CNPJ: 57.189.367/0001-12

PROCESSO: 25351.090298/2017-01 AUTORIZ/MS: 1.16325.8

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS

LTDA.

ENDEREÇO: RUA SOLARIS, 265
BAIRRO: PINHAL CEP: 13315000 - CABREÚVA/SP

CNPJ: 07.808.640/0001-71

PROCESSO: 25351.136952/2017-02 AUTORIZ/MS: 1.16401.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AV PROFESSOR MANOEL DE ABREU, 761 - LOT 2 PAL 48778 PARTE
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20511070 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 12.499.494/0001-80

PROCESSO: 25351.665228/2013-03 AUTORIZ/MS: 1.09880.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DNG TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: R JOSE ALVES DA SILVA, 15
BAIRRO: CAIÇARAS CEP: 30775390 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 15.598.197/0001-80

PROCESSO: 25351.669923/2014-04 AUTORIZ/MS: 1.12692.0

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: NEXT MEDICAL LTDA

ENDEREÇO: R ESTRELA NÚMERO 985 SALA A SALA B SALA C
BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903396 - MACAPÁ/AP

CNPJ: 32.582.556/0001-20

PROCESSO: 25351.367199/2019-12 AUTORIZ/MS: 1.19046.3

ATIVIDADE/CLASSE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, declara que a empresa abaixo identificada possui Autorização de Funcionamento para as atividades abaixo discriminadas.

CNPJ: 05084081000179

RAZÃO SOCIAL: F.C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA

ENDEREÇO: ROD BR - 376 N° 7105 LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARE)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: PR

CEP: 87720140

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO : 1287047

NÚMERO DO DOU: 39

DATA DO DOU: 27/02/2023

NÚMERO DA RESOLUÇÃO: 620

DATA DA RESOLUÇÃO: 23/02/2023

ATIVIDADES E CLASSES
ARMAZENAR GASES MEDICINAIS
DISTRIBUIR GASES MEDICINAIS
ENVASAR GASES MEDICINAIS
EXPEDIR GASES MEDICINAIS
TRANSPORTAR GASES MEDICINAIS

Para o regular funcionamento, a empresa também deverá possuir licença sanitária emitida pela autoridade sanitária local competente para as atividades e classes informadas. O comércio com pessoas jurídicas só pode ocorrer caso a empresa possua a atividade de distribuir (comércio atacadista).



Documento emitido eletronicamente em **10/04/2026** pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. A validade desse documento pode ser verificada em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/autenticadocumentos/> inserindo o código: **34961812** e o hash:

9uB_bQ9seg8mTRTpu5fSYDvo2IEi82fWmeZ6BWS76g8=



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, declara que a empresa abaixo identificada possui Autorização de Funcionamento para as atividades abaixo discriminadas.

CNPJ: 05084081000179

RAZÃO SOCIAL: F.C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA

ENDEREÇO: ROD BR - 376 N° 7105 LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARE)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: PR

CEP: 87720140

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO : 5252958

NÚMERO DO DOU: 62

DATA DO DOU: 01/04/2026

NÚMERO DA RESOLUÇÃO: 1265

DATA DA RESOLUÇÃO: 31/03/2026

ATIVIDADES E CLASSES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Para o regular funcionamento, a empresa também deverá possuir licença sanitária emitida pela autoridade sanitária local competente para as atividades e classes informadas. O comércio com pessoas jurídicas só pode ocorrer caso a empresa possua a atividade de distribuir (comércio atacadista).



Documento emitido eletronicamente em **10/04/2026** pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. A validade desse documento pode ser verificada em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/autenticadocumentos/> inserindo o código: **34961978** e o hash:
_OGT4rEGJGh-ZvcO-0b7FEVgaLZdJwLxkgi0s6yyL9o=

1 / 1

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Última atualização da base de dados: 05/05/2026 às 00:00:00

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

F.C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA

CNPJ

05.084.081/0001-79

Nome Fantasia

PUMA GASES

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**

ROD BR - 376 N° 7105 LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A - DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARE) CEP: 87.720-140

Cidade/UF

PARANAÍ/PR

Responsável Técnico

JEISE WIGGERS WARMLING NOGARA

Responsável Legal

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.28704-7

Data da Autorização

27/02/2023

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.415928/2022-50**Autorização**

Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Gases Medicinais

Distribuir

- Gases Medicinais

Envasar

- Gases Medicinais

Expedir

- Gases Medicinais

Transportar

- Gases Medicinais

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Pablo Javier Arias Gonzalez
ENDEREÇO: Rua Itajaí 5065
BAIRRO: Vorstadt CEP: 89015202 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 31.331.134/0001-19
PROCESSO: 25351.670117/2019-14 AUTORIZ/MS: 3.09171.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JAFRONE E GIUNCANSE LTDA - EPP
ENDEREÇO: R JUVENAL DE ALMEIDA 59
BAIRRO: VILA PLANALTO CEP: 79009140 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 08.648.333/0001-33
PROCESSO: 25351.744051/2019-14 AUTORIZ/MS: 3.09174.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TRANSMUNIZ TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DAS ARAUCARIAS, 239 GALPÃO 1
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL DE EMBU CEP: 06835660 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 05.212.086/0001-30
PROCESSO: 25351.743230/2019-26 AUTORIZ/MS: 3.09172.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 05
BAIRRO: RECREIO DA BARRAGEM CEP: 72920840 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
CNPJ: 28.583.012/0001-05
PROCESSO: 25351.669019/2019-34 AUTORIZ/MS: 3.09169.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ S/Nº QD 20A LOTE 0023
BAIRRO: VILA BRÁSILIA CEP: 74905570 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 28.209.943/0001-48
PROCESSO: 25351.714813/2019-40 AUTORIZ/MS: 3.09134.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE MORAIS 145 SALA 703
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.482.141/0001-13
PROCESSO: 25351.714281/2019-41 AUTORIZ/MS: 3.09133.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA KLEAN LTDA
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº 02
BAIRRO: Jardim Petropolis CEP: 57080670 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 30.984.346/0001-32
PROCESSO: 25351.669503/2019-63 AUTORIZ/MS: 3.09170.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MAGNUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ENDEREÇO: RUA BENEDITO DORNELLAS CLARO, 80
BAIRRO: JARDIM ANDARAÍ CEP: 02168020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.434.222/0001-40
PROCESSO: 25351.515681/2019-75 AUTORIZ/MS: 3.09175.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: D P AGUIAR EIRELI
ENDEREÇO: Av. João Coelho, 1353
BAIRRO: Brasília CEP: 68375049 - ALTAMIRA/PA
CNPJ: 33.834.782/0001-13
PROCESSO: 25351.748502/2019-84 AUTORIZ/MS: 3.09173.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ASSOCIACAO DAS MULHERES ARTESAS DE SABAO ECOLOGICO DE ENGENHEIRO GUTIERREZ - A.M.A.S.E.G
ENDEREÇO: Rua Panama, sn
BAIRRO: Engenheiro Gutierrez CEP: 84500000 - IRATI/PR
CNPJ: 19.385.807/0001-18
PROCESSO: 25351.716919/2019-88 AUTORIZ/MS: 3.09135.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 290, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: SORALI COSMETIC PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 576, SALA 2001-2007
BAIRRO: CENTRO CEP: 11310400 - SÃO VICENTE/SP
CNPJ: 18.474.047/0001-52
PROCESSO: 25351.633989/2019-00 AUTORIZ/MS: 4.01543.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Hornet Tattoo Importação e Comércio Ltda - EPP
ENDEREÇO: Rua Coronel Pedro Dias de Campos nº 36 A
BAIRRO: Chácara Seis de Outubro CEP: 03508010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.276.490/0001-96
PROCESSO: 25351.110155/2016-09 AUTORIZ/MS: 2.08737.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SETTY ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS REGULATORIOS COM DE PROD MEDICO HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: SHIS QI 9/11, Bloco: A, Sala 06
BAIRRO: Lago Sul CEP: 71625015 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 26.406.496/0001-91
PROCESSO: 25351.467622/2017-11 AUTORIZ/MS: 2.09569.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: STOCKFARMA LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR PAULO JORGE NADER, 253
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37718252 - POÇOS DE CALDAS/MG
CNPJ: 04.731.855/0001-43
PROCESSO: 25351.734229/2014-13 AUTORIZ/MS: 2.07797.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PREDILETA PARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 316, KM 07, 1906 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 67030000 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 12.707.262/0001-70
PROCESSO: 25351.640704/2013-21 AUTORIZ/MS: 2.07150.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: GLOBAL OPPORTUNITIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ÉZIO LIMA, 25 - SALA 02
BAIRRO: PIO CORREA CEP: 88811506 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 21.541.681/0001-75
PROCESSO: 25351.372390/2017-21 AUTORIZ/MS: 2.09493.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HELEN COLOR COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR QUEIROZ 96, 7 ANDAR SALA 712
BAIRRO: CENTRO CEP: 01026000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 34.411.238/0001-21
PROCESSO: 25351.679125/2019-26 AUTORIZ/MS: 4.01592.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ENDEREÇO: AV PAULISTA 867
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01311100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.649.812/0001-38
PROCESSO: 25351.145703/2012-26 AUTORIZ/MS: 2.06651.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: BBDOCS SERVICOS DOCUMENTAIS E COMERCIO DE COSMETICOS E ARTIGOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AL DOS MARACATINS, 1217 - CONJ 211
BAIRRO: INDIANÓPOLIS CEP: 04089014 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 24.702.254/0001-10
PROCESSO: 25351.293414/2019-31 AUTORIZ/MS: 4.00958.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MELO PEIXOTO N. 324
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 55293190 - GARANHUNS/PE
CNPJ: 69.950.913/0001-75
PROCESSO: 25351.194274/2018-39 AUTORIZ/MS: 2.04601.9



ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MURILO CAMPOS CASTRO, Nº 84
BAIRRO: FAZENDA SANTA CÂNDIDA CEP: 13087541 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 07.014.318/0001-70

PROCESSO: 25351.718807/2009-51 AUTORIZ/MS: 2.05258.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

ENDEREÇO: AV. A, S/N lot. andré luiz, quadra 46
BAIRRO: DOM HELDER CAMARA CEP: 55295610 - GARANHUNS/PE

CNPJ: 21.559.832/0001-12

PROCESSO: 25351.054431/2019-55 AUTORIZ/MS: 4.00638.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALLCANCE COSMETIC PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 576, SALA 2008
BAIRRO: CENTRO CEP: 11310400 - SÃO VICENTE/SP

CNPJ: 22.309.085/0001-27

PROCESSO: 25351.633988/2019-57 AUTORIZ/MS: 4.01542.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSPORTADORA ELOS DE OURO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA, 2450

BAIRRO: VILA JARAGUA CEP: 05161000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 66.036.146/0001-03

PROCESSO: 25351.477620/2013-59 AUTORIZ/MS: 2.07004.6

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI

ENDEREÇO: TRAV. WE-42 (CONJUNTO CIDADE NOVA VIII), Nº 78A - JD. FALCOLANDIA
RUA SEGUNDA - SALA 01

BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 67133745 - ANANINDEUA/PA

CNPJ: 11.888.791/0001-54

PROCESSO: 25351.636505/2019-76 AUTORIZ/MS: 4.01546.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ESTILO FASHION COMERCIO DE PRESENTES EIRELI

ENDEREÇO: RUA JOAO CAETANO 294

BAIRRO: MOOCA CEP: 03162050 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 30.496.198/0001-07

PROCESSO: 25351.679124/2019-81 AUTORIZ/MS: 4.01591.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA.

ENDEREÇO: R PEROLA 350 galpão 7

BAIRRO: JARDIM SANTA ESMERALDA CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP

CNPJ: 57.189.367/0001-12

PROCESSO: 25351.187044/2013-93 AUTORIZ/MS: 2.06845.5

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DNG TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: R JOSE ALVES DA SILVA, 15

BAIRRO: CAIÇARAS CEP: 30775390 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 15.598.197/0001-80

PROCESSO: 25351.438152/2012-99 AUTORIZ/MS: 2.06530.6

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: VERA LUCIA FIRMINO JUNQUEIRA EIRELI

ENDEREÇO: Rua REGINA CABALAU MENDONÇA 771

BAIRRO: Jardim São Luis CEP: 08675460 - SUZANO/SP

CNPJ: 03.712.475/0001-07

PROCESSO: 25351.014341/01-12 AUTORIZ/MS: 2.03257.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: MS-INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ GATTI, Nº 247/261

BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05038150 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 53.365.359/0001-29

PROCESSO: 25000.001529/86 AUTORIZ/MS: 2.01032.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: VERA LUCIA FIRMINO JUNQUEIRA EIRELI

ENDEREÇO: Rua REGINA CABALAU MENDONÇA 771

BAIRRO: Jardim São Luis CEP: 08675460 - SUZANO/SP

CNPJ: 03.712.475/0001-07

PROCESSO: 25351.014341/01-12 AUTORIZ/MS: 2.03257.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: MARY HILL PERFUMES EIRELI

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA, 1410/1420

BAIRRO: CHÁCARAS CAXINGUI CEP: 06826280 - EMBU DAS ARTES/SP

CNPJ: 54.103.981/0001-21

PROCESSO: 1153485 AUTORIZ/MS: 2.00971.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MESSER GASES LTDA.

ENDEREÇO: ALAMEDA MAMORÉ 989, 8º, 11º e 12º ANDARES

BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06454040 - BARUERI/SP

CNPJ: 60.619.202/0001-48

PROCESSO: 25351.464328/2012-98 AUTORIZ/MS: 2.20000.5

ATIVIDADE/CLASSE

ENVASAR: GASES MEDICINAIS
FABRICAR: GASES MEDICINAIS

EMPRESA: CELLERA CONSUMO LTDA.

ENDEREÇO: AV PORTUGAL, 1100 PARTE A-10

BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP

CNPJ: 14.626.301/0001-30

PROCESSO: 25351.227217/2015-00 AUTORIZ/MS: 1.13914.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ENDEREÇO: AV PAULISTA 867

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01311100 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.649.812/0001-38

PROCESSO: 25351.666795/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09981.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AJIS COMERCIAL LTDA ME

ENDEREÇO: R FREI INOCENCIO, 75

BAIRRO: CENTRO CEP: 49530000 - RIBEIRÓPOLIS/SE

CNPJ: 27.839.404/0001-20

PROCESSO: 25351.656810/2018-01 AUTORIZ/MS: 1.18134.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ENDEREÇO: AV PAULISTA 867

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01311100 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.649.812/0001-38

PROCESSO: 25351.666795/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09981.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA.

ENDEREÇO: R PEROLA 350 galpão 7

BAIRRO: JARDIM SANTA ESMERALDA CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP

CNPJ: 57.189.367/0001-12

PROCESSO: 25351.090298/2017-01 AUTORIZ/MS: 1.16325.8

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS

LTDA.

ENDEREÇO: RUA SOLARIS, 265

BAIRRO: PINHAL CEP: 13315000 - CABREÚVA/SP

CNPJ: 07.808.640/0001-71

PROCESSO: 25351.136952/2017-02 AUTORIZ/MS: 1.16401.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AV PROFESSOR MANOEL DE ABREU, 761 - LOT 2 PAL 48778 PARTE

BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20511070 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 12.499.494/0001-80

PROCESSO: 25351.665228/2013-03 AUTORIZ/MS: 1.09880.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DNG TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: R JOSE ALVES DA SILVA, 15

BAIRRO: CAIÇARAS CEP: 30775390 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 15.598.197/0001-80

PROCESSO: 25351.669923/2014-04 AUTORIZ/MS: 1.12692.0

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: NEXT MEDICAL LTDA

ENDEREÇO: R ESTRELA NÚMERO 985 SALA A SALA B SALA C

BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903396 - MACAPÁ/AP

CNPJ: 32.582.556/0001-20

PROCESSO: 25351.367199/2019-12 AUTORIZ/MS: 1.19046.3

ATIVIDADE/CLASSE





MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Emitido por Renovação Automática prevista na RDC 497/2021

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA no exercício de suas atribuições certifica que a empresa abaixo é periodicamente inspecionada e monitorada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que cumpre com as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação dadas pela legislação brasileira, a qual está em consonância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

MESSER gases Ltda

RUA RONALD TKOTZ, 3880 LOTE 28C

CAMBÉ Paraná

BRASIL

Linha(s) de Produção:

1) Gases Medicinais (Embalagem primária): Gás

Válido até: 27/01/2027

Publicado no Diário Oficial da União por meio da Resolução - RE n.º: 278, na data de: 27/01/2025

Solicitado por: MESSER gases Ltda, CNPJ: 60.619.202/0041-35

Documento emitido eletronicamente às: 10:59:33 do dia 10/02/2025 (Data/Hora de Brasília - DF)

Código de controle do comprovante: 9IOM.WS77.FYQI.PJVU.JLDR.WFBS.QJFG.XKPN.HV71.X45T

Verifique a autenticidade deste documento no endereço: http://www9.anvisa.gov.br/Peticionamento/validarcertificadoBPF_BPDA/



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/02/2024

Dados Pessoais

Nome civil

JEISE WIGGERS WARMLING NOGARA

CPF

052.843.869-73

Data de nascimento

28/04/1991

Contratos de trabalho

11/07/2023 - Aberto

Empregador

F. C. DE PAULA JOSE & CIA. LTDA

CNPJ RAIZ: 05.084.081

Estabelecimento

F. C. DE PAULA JOSE & CIA. LTDA

CNPJ: 05.084.081/0001-79

**ROD BR - 376 7105 LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A 87720140 DISTRITO INDUSTRIAL (SUMARE)
PARANAVAI PR**

Cargo

FARMACEUTICO

CBO Cargo

2234-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 5.281,95 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

14/07/2025 - Férias 14/07/2025 a 27/07/2025

01/02/2025 - Salário definido para R\$ 5 281,95 Por mês

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 02/09/2025.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/02/2024

ANOTAÇÕES

06/01/2025 - Férias 06/01/2025 a 21/01/2025 Período aquisitivo: 11/07/2023 a 10/07/2024

01/10/2024 - Salário definido para R\$ 4.593,00 Por mês

13/11/2023 - Salário definido para R\$ 4.395,00 Por mês

13/11/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

11/07/2023 - Salário definido para R\$ 4.157,00 Por mês

11/07/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 08/10/2023

11/07/2023 - Estabelecimento definido para F. C. DE PAULA JOSE & CIA. LTDA

11/07/2023 a (atual) - Cargo exercido de FARMACEUTICO

11/07/2023 - Relação de trabalho definida para Empregado

11/07/2023 a (atual) - CBO Cargo exercido 2234-05

11/07/2023 - Admissão

DECLARAÇÃO

A MESSER Gases Ltda empresa inscrita sob CNPJ: 60.619.202/0041-35 situada a rua Rodovia Melo Peixoto n° 3880 Cambé PR, declara que a empresa : F. C. DE PAULA JOSE & CIA. LTDA inscrita sob o CNPJ: 05.084.081/0001-79 com sede a ROD. BR 376 km 107 – n° 7105 na cidade de Paranaí no estado do PR, é **Distribuidor Autorizado MESSER Gases**, estando assim autorizado contratualmente a comercializar nossa linha de gases medicinais e industriais.

Garantimos que os produtos ofertados ao distribuidor estão em conformidade com as normas vigentes previstas em lei. Devendo o distribuidor autorizado não alterar modificar ou submeter os produtos a condições adversas fora das especificações técnicas garantidas pela MESSER.

Cambé 12/04/2023.

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

Messer Gases Ltda.

Cambé – Paraná.

Cássio Antonio Lombardi

Branches Operation Supervisor



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
14ª REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAVAI/PR



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202600010000019

VENCIMENTO: 03 / 04 / 2027

Razão Social: F. C. DE PAULA JOSE LTDA
Nome Fantasia: PUMA GASES
CNPJ: 05.084.081/0001-79
Endereço: Br - 376, 7105 - Lote 12-6 Rem 1-b Salão A; - Distrito Industrial (sumaré) - Paranavai /PR - 87720-140

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

OBSERVAÇÃO: A empresa possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) nº 1.28704-7, concedida pela ANVISA, conforme processo nº 25351.415928/2022-50, para exercer atividades com gases medicinais, compreendendo armazenar, distribuir, envasar, expedir e transportar.

LOCAL E DATA: Paranavai, 07 de Abril de 2026

WALTER ANTONIO DE SORDI JR
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 7029FD63FB1EDA54FE9F8DABB83B734E
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

14ª Regional de Saúde de Paranavai/Pr
Rua Bahia, 17, Centro, 87704-040
Fone: (44)3421-3500 www.saude.pr.gov.br
PARANAVAI - PARANÁ



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 Nº7105
DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR
FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL PARA TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

Dispensa Eletrônica nº 15/2026
Município de Porecatu – PR

A empresa FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, por intermédio de sua representante legal ao final assinada, DECLARA, para os devidos fins de direito, em especial para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

O transporte, armazenamento, manuseio, envase e distribuição de gases medicinais, objeto da presente licitação, são realizados em estrita conformidade com todas as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes aplicáveis à atividade, atendendo integralmente às exigências editalícias.

A presente declaração é firmada com base na documentação comprobatória anexa, a qual evidencia o pleno atendimento às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes.

Declara, ainda, que suas operações observam rigorosamente:

- As normas e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive no que se refere às Boas Práticas aplicáveis às atividades efetivamente exercidas pela empresa, conforme sua área de atuação;
- A posse de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida e compatível com a atividade desenvolvida;
- A Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;
- As normas aplicáveis ao transporte terrestre de produtos perigosos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- As exigências ambientais pertinentes, inclusive aquelas relacionadas ao IBAMA, quando aplicáveis;
- As normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas relativas ao armazenamento, manuseio e transporte de gases comprimidos e liquefeitos.

Declara, também, que:

- Os cilindros e recipientes utilizados atendem integralmente às normas técnicas vigentes, assegurando condições adequadas de uso, segurança e rastreabilidade;
- O armazenamento é realizado em locais apropriados, com condições de ventilação, sinalização e controle de riscos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança;
- O transporte é realizado por veículos adequados, devidamente regularizados, com condutores habilitados e capacitados, atendendo às exigências legais;
- São adotados procedimentos operacionais padronizados, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos gases medicinais fornecidos.



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 Nº7105

DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR

FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

Declara, ainda, possuir experiência comprovada no fornecimento de oxigênio medicinal para instituições públicas e privadas da área da saúde, em conformidade com as exigências de capacidade técnica previstas no edital, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado.

Declara, igualmente, possuir infraestrutura operacional, logística e técnica adequada para o armazenamento, envase, distribuição e transporte de gases medicinais, contando com instalações, equipamentos, recipientes, veículos e procedimentos compatíveis com as exigências sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao setor.

Declara, por fim, que possui regularidade perante os órgãos sanitários competentes, inclusive ANVISA, conforme a atividade efetivamente autorizada e exercida pela empresa, em conformidade com sua Autorização de Funcionamento, Licença Sanitária e demais documentos regulatórios pertinentes.

Declara, ainda, possuir pleno conhecimento de todas as informações, exigências, condições, especificações técnicas e obrigações constantes no presente certame, aceitando integralmente todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Declara, igualmente, estar ciente e de acordo com todas as disposições previstas no edital, anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as exigências legais, técnicas, sanitárias, regulatórias e operacionais aplicáveis ao objeto licitado.

Declara, ainda, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Paranavaí, 12 de maio de 2026.

FABIANE CRISTINA
DE PAULA
JOSE:02477282921

Assinado de forma digital
por FABIANE CRISTINA DE
PAULA JOSE:02477282921
Dados: 2026.05.12
17:43:43 -03'00'

Fabiane Cristina de Paula José
CPF: 024.772.829-21
Sócia/Administradora/Diretora/Proprietária
FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP
CNPJ: 05.084.081/0001-79

F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA

CNPJ: 05.084.081/0001-79

Fl. 30

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/12/2024

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	360.927,34	3.710.822,46	484.061,47	3.587.688,33
CIRCULANTE	267.303,80	3.710.822,46	484.061,47	3.494.064,79
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	251.312,55	231.095,38	422.495,98	59.911,95
CAIXA GERAL	251.312,55	231.095,38	422.495,98	59.911,95
CAIXA	251.312,55	231.095,38	422.495,98	59.911,95
CRÉDITOS A REALIZAR	15.991,25	48.694,50	61.565,49	3.120,26
IMPOSTOS A RECUPERAR	15.991,25	48.694,50	61.565,49	3.120,26
ICMS A RECUPERAR	15.991,25	48.694,50	61.565,49	3.120,26
ESTOQUES	0,00	3.431.032,58	0,00	3.431.032,58
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	0,00	3.431.032,58	0,00	3.431.032,58
MERCADORIAS TRIBUTADAS	0,00	3.431.032,58	0,00	3.431.032,58
NÃO CIRCULANTE	93.623,54	0,00	0,00	93.623,54
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	356,20	0,00	0,00	356,20
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	356,20	0,00	0,00	356,20
TITULOS E AÇÕES	356,20	0,00	0,00	356,20
IMOBILIZADO	93.267,34	0,00	0,00	93.267,34
BENS EM OPERAÇÃO	297.661,66	0,00	0,00	297.661,66
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	720,00	0,00	0,00	720,00
VEÍCULOS	136.200,00	0,00	0,00	136.200,00
CILINDROS	117.850,04	0,00	0,00	117.850,04
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	42.891,62	0,00	0,00	42.891,62
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	204.394,32 -	0,00	0,00	204.394,32 -
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	204.394,32 -	0,00	0,00	204.394,32 -
PASSIVO	4.049.185,75 -	557.106,63	95.609,21	3.587.688,33 -
CIRCULANTE	4.911.741,01 -	89.610,51	95.609,21	4.917.739,71 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	4.911.741,01 -	89.610,51	95.609,21	4.917.739,71 -
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	4.718.556,70 -	0,00	0,00	4.718.556,70 -
FORNECEDORES DIVERSOS	4.718.556,70 -	0,00	0,00	4.718.556,70 -
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	62.976,93 -	0,00	0,00	62.976,93 -
FINANCIAMENTO A PAGAR	62.976,93 -	0,00	0,00	62.976,93 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	13.337,29 -	12.787,29	13.013,94	13.563,94 -
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	7.669,94 -	7.669,94	7.896,59	7.896,59 -
RETIRADA PRO-LABORE A PAGAR	5.117,35 -	5.117,35	5.117,35	5.117,35 -
PENSÃO ALIMENTICIA	550,00 -	0,00	0,00	550,00 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	5.737,63 -	5.855,04	5.854,74	5.737,33 -
INSS A RECOLHER	4.668,87 -	4.668,87	4.668,87	4.668,87 -
FGTS A RECOLHER	1.186,17 -	1.186,17	1.185,87	1.185,87 -
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	117,41	0,00	0,00	117,41
OBRIGAÇÕES FISCAIS	111.132,46 -	70.968,18	76.740,53	116.904,81 -
ICMS A RECOLHER	0,00	61.565,49	61.565,49	0,00
PIS RECEITA OPER. A RECOLHER	1.512,85 -	1.512,85	1.579,58	1.579,58 -
COFINS A RECOLHER	6.982,41 -	6.982,41	7.290,36	7.290,36 -
IRRF A RECOLHER	907,43 -	907,43	907,43	907,43 -
IRPJ A RECOLHER	6.129,84 -	0,00	2.773,14	8.902,98 -
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	5.388,15 -	0,00	2.624,53	8.012,68 -
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	90.211,78 -	0,00	0,00	90.211,78 -
PATRIMONIO LIQUIDO	862.555,26	467.496,12	0,00	1.330.051,38
CAPITAL	8.000,00 -	0,00	0,00	8.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	8.000,00 -	0,00	0,00	8.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	8.000,00 -	0,00	0,00	8.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	870.555,26	467.496,12	0,00	1.338.051,38
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	870.555,26	467.496,12	0,00	1.338.051,38
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	870.555,26	0,00	0,00	870.555,26
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	467.496,12	0,00	467.496,12
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.688.258,41	490.060,17	3.710.822,46	467.496,12
RECEITAS	3.555.913,02 -	0,00	231.095,38	3.787.008,40 -

F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA

CNPJ: 05.084.081/0001-79

Fl. 31

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/12/2024

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
RECEITA BRUTA	3.555.913,02 -	0,00	231.095,38	3.787.008,40 -
VENDA DE MERCADORIAS	3.555.913,02 -	0,00	231.095,38	3.787.008,40 -
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA	3.555.913,02 -	0,00	231.095,38	3.787.008,40 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	832.788,38	70.435,43	0,00	903.223,81
DEDUÇÕES	832.788,38	70.435,43	0,00	903.223,81
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	832.788,38	70.435,43	0,00	903.223,81
ICMS S/ VENDAS	702.092,17	61.565,49	0,00	763.657,66
COFINS	107.421,55	7.290,36	0,00	114.711,91
PIS RECEITA OPERACIONAL	23.274,66	1.579,58	0,00	24.854,24
CUSTOS	6.003.003,40	389.807,06	3.479.727,08	2.913.083,38
CUSTOS DAS MERCADORIAS	3.523.462,17	389.807,06	48.694,50	3.864.574,73
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	3.523.462,17	389.807,06	48.694,50	3.864.574,73
COMPRA DE MERCADORIAS - A VISTA	2.447.314,98	389.807,06	0,00	2.837.122,04
COMPRA DE MERCADORIAS - A PRAZO	1.593.735,69	0,00	0,00	1.593.735,69
(-) ICMS S/ COMPRAS	517.588,50 -	0,00	48.694,50	566.283,00 -
CUSTO DOS PRODUTOS	2.479.541,23	0,00	3.431.032,58	951.491,35 -
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	2.479.541,23	0,00	3.431.032,58	951.491,35 -
ESTOQUE FINAL	2.479.541,23	0,00	0,00	2.479.541,23
(-) ESTOQUE FINAL	0,00	0,00	3.431.032,58	3.431.032,58 -
DESPESAS OPERACIONAIS	363.112,58	27.193,15	0,00	390.305,73
DESPESAS COM VENDAS	1.365,21	0,00	0,00	1.365,21
DESPESAS GERAIS	1.365,21	0,00	0,00	1.365,21
IMPOSTOS E TAXAS	1.365,21	0,00	0,00	1.365,21
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	361.747,37	27.193,15	0,00	388.940,52
IMPOSTOS E TAXAS	112.004,13	7.606,33	0,00	119.610,46
PREVIDENCIA SOCIAL	53.237,21	3.647,32	0,00	56.884,53
I R P J	42.642,15	2.773,14	0,00	45.415,29
F G T S	16.124,77	1.185,87	0,00	17.310,64
DESPESAS GERAIS	249.743,24	19.586,82	0,00	269.330,06
RETIRADA PRO-LABORE	56.271,53	5.117,35	0,00	61.388,88
CONS DE AGUA LUZ E FORÇA	18.261,01	0,00	0,00	18.261,01
HONORARIOS PROFISSIONAIS	15.532,00	1.412,00	0,00	16.944,00
ORDENADOS E SALARIOS	159.678,70	13.057,47	0,00	172.736,17
PROVISÕES	45.267,07	2.624,53	0,00	47.891,60
IMPOSTOS S/ O LUCRO	45.267,07	2.624,53	0,00	47.891,60
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB.SOCIAL	45.267,07	2.624,53	0,00	47.891,60
CONTRIBUICAO SOCIAL	38.249,24	2.624,53	0,00	40.873,77
ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA-AIR	7.017,83	0,00	0,00	7.017,83
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	0,00	467.496,12	467.496,12 -
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	0,00	467.496,12	467.496,12 -
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	0,00	467.496,12	467.496,12 -
PATRIMONIAIS E RESULTADOS	0,00	0,00	467.496,12	467.496,12 -
APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	0,00	467.496,12	467.496,12 -

F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA

CNPJ: 05.084.081/0001-79

I.E.: 90259058-70

Fl. 32

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024**2024****2023**

ATIVO	3.587.688,33	2.776.333,40
CIRCULANTE	3.494.064,79	2.682.709,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	59.911,95	203.168,63
CAIXA GERAL	59.911,95	203.168,63
CRÉDITOS A REALIZAR	3.120,26	0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.120,26	0,00
ESTOQUES	3.431.032,58	2.479.541,23
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	3.431.032,58	2.479.541,23
NÃO CIRCULANTE	93.623,54	93.623,54
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	356,20	356,20
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	356,20	356,20
IMOBILIZADO	93.267,34	93.267,34
BENS EM OPERAÇÃO	297.661,66	297.661,66
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	204.394,32	204.394,32
TOTAL DO ATIVO	3.587.688,33	2.776.333,40

F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA

CNPJ: 05.084.081/0001-79

I.E.: 90259058-70

Fl. 33

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

2024

2023

PASSIVO	3.587.688,33	2.776.333,40
CIRCULANTE	4.917.739,71	3.638.888,66
OBRIGAÇÕES A PAGAR	4.917.739,71	3.638.888,66
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	4.718.556,70	3.374.821,01
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	62.976,93	62.976,93
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	13.563,94	58.509,20
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	5.737,33	15.565,29
OBRIGAÇÕES FISCAIS	116.904,81	127.016,23
PATRIMONIO LIQUIDO	1.330.051,38	862.555,26
CAPITAL	8.000,00	8.000,00
CAPITAL SOCIAL	8.000,00	8.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS	1.338.051,38	870.555,26
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.338.051,38	870.555,26
TOTAL DO PASSIVO	3.587.688,33	2.776.333,40

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 3.587.688,33 - Três milhões quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos

PARANAVAI-PR, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FABIANE
CRISTINA DE
PAULA JOSE:
02477282921

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE
CPF: 024.772.829-21
ADMINISTRADORA

Assinado digitalmente por FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE:02477282921
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE:02477282921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-29 15:24:45
Foxit Reader Versão: 10.0.0

JOAO
BATISTA DOS
SANTOS:
46081542904

JOAO BATISTA DOS SANTOS
CRC: PR-034204/O-5 CPF: 460.815.429-04
CONTADOR

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DOS SANTOS:46081542904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29773922000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BATISTA DOS SANTOS:46081542904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-29 15:25:02
Foxit Reader Versão: 10.0.0

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2024

	2024	2023
(+)RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS.....	3.787.008,40	2.053.736,56
VENDA DE SERVIÇOS.....	0,00	27.528,00
(-)DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	903.223,81	170.260,62
(=)RECEITA LIQUIDA.....	2.883.784,59	1.911.003,94
(-)CUSTOS DAS MERCADORIAS		
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS.....	3.864.574,73	3.972.672,08
(+)CUSTO DOS PRODUTOS		
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS.....	951.491,35	2.392.874,73
(=)PREJUIZO BRUTO.....	29.298,79	
(=)LUCRO BRUTO.....		331.206,59
(-)DESPESAS COM VENDAS		
DESPESAS GERAIS.....	1.365,21	5.089,61
(-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
IMPOSTOS E TAXAS.....	119.610,46	80.459,42
DESPESAS GERAIS.....	269.330,06	989.207,49
(=)RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....	419.604,52	743.549,93
(-)IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB.SOCIAL		
CONTRIBUICAO SOCIAL.....	40.873,77	0,00
(=)PREJUIZO LIQUIDO EXERCICIO.....	460.478,29	743.549,93

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 460.478,29 - Quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos conforme documentos apresentados.

PARANAVAI-PR, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FABIANE
CRISTINA DE
PAULA JOSE
02477282921

Assinado digitalmente por FABIANE
CRISTINA DE PAULA JOSE:02477282921
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=76085620000132, OU=presencial,
CN=FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE:
02477282921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-04-29 15:26:15
Foxit Reader Versão: 10.0.0

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE
CPF: 024.772.829-21
ADMINISTRADORA

JOAO
BATISTA DOS
SANTOS:
46081542904

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA
DOS SANTOS:46081542904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=26773922000113,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=JOAO BATISTA DOS SANTOS:
46081542904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-04-29 15:25:35
Foxit Reader Versão: 10.0.0

JOAO BATISTA DOS SANTOS
CRC: PR-034204/O-5 CPF: 460.815.429-04
CONTADOR



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **8839679**

CPF/CNPJ: **05.084.081/0001-79**

Nome/Razão Social/Endereço
F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA
ROD BR 376
DISTRITO INDUSTRIAL
PARANAÍ/PR 87720-140

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Indústria Química / Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
Indústria Química / Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos -
Lei nº 9.976/2000
Indústria Química / Prod. de substâncias e fab. de prod químicos - Res.
CONAMA 463/2014 / Res. CONAMA 472/2015
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / Transporte de cargas perigosas
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / Depósitos de produtos químicos e
produtos perigosos
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / Comércio de produtos químicos e
produtos perigosos

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **08/04/2025**

Autenticação: **i78b.3nn2.iy1y.mxy**



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 Nº7105
DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR
FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL PARA TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

Dispensa Eletrônica nº 15/2026
Município de Porecatu – PR

A empresa FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, por intermédio de sua representante legal ao final assinada, DECLARA, para os devidos fins de direito, em especial para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

O transporte, armazenamento, manuseio, envase e distribuição de gases medicinais, objeto da presente licitação, são realizados em estrita conformidade com todas as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes aplicáveis à atividade, atendendo integralmente às exigências editalícias.

A presente declaração é firmada com base na documentação comprobatória anexa, a qual evidencia o pleno atendimento às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes.

Declara, ainda, que suas operações observam rigorosamente:

- As normas e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive no que se refere às Boas Práticas aplicáveis às atividades efetivamente exercidas pela empresa, conforme sua área de atuação;
- A posse de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida e compatível com a atividade desenvolvida;
- A Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;
- As normas aplicáveis ao transporte terrestre de produtos perigosos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- As exigências ambientais pertinentes, inclusive aquelas relacionadas ao IBAMA, quando aplicáveis;
- As normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas relativas ao armazenamento, manuseio e transporte de gases comprimidos e liquefeitos.

Declara, também, que:

- Os cilindros e recipientes utilizados atendem integralmente às normas técnicas vigentes, assegurando condições adequadas de uso, segurança e rastreabilidade;
- O armazenamento é realizado em locais apropriados, com condições de ventilação, sinalização e controle de riscos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança;
- O transporte é realizado por veículos adequados, devidamente regularizados, com condutores habilitados e capacitados, atendendo às exigências legais;
- São adotados procedimentos operacionais padronizados, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos gases medicinais fornecidos.



F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA

RODOV. BR 376 KM 107 Nº7105
DISTRITO IND. SUMARÉ CEP. 87720-140 PARANAVAI - PR
FONE (44) 3045-3030/ 3045-6060

CNPJ. 05.084.081/0001-79

I.E 902.59058-70

Declara, ainda, possuir experiência comprovada no fornecimento de oxigênio medicinal para instituições públicas e privadas da área da saúde, em conformidade com as exigências de capacidade técnica previstas no edital, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado.

Declara, igualmente, possuir infraestrutura operacional, logística e técnica adequada para o armazenamento, envase, distribuição e transporte de gases medicinais, contando com instalações, equipamentos, recipientes, veículos e procedimentos compatíveis com as exigências sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao setor.

Declara, por fim, que possui regularidade perante os órgãos sanitários competentes, inclusive ANVISA, conforme a atividade efetivamente autorizada e exercida pela empresa, em conformidade com sua Autorização de Funcionamento, Licença Sanitária e demais documentos regulatórios pertinentes.

Declara, ainda, possuir pleno conhecimento de todas as informações, exigências, condições, especificações técnicas e obrigações constantes no presente certame, aceitando integralmente todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Declara, igualmente, estar ciente e de acordo com todas as disposições previstas no edital, anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as exigências legais, técnicas, sanitárias, regulatórias e operacionais aplicáveis ao objeto licitado.

Declara, ainda, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Paranavaí, 12 de maio de 2026.

FABIANE CRISTINA
DE PAULA
JOSE:02477282921

Assinado de forma digital
por FABIANE CRISTINA DE
PAULA JOSE:02477282921
Dados: 2026.05.12
17:43:43 -03'00'

Fabiane Cristina de Paula José
CPF: 024.772.829-21
Sócia/Administradora/Diretora/Proprietária
FC DE PAULA JOSÉ E CIA EPP
CNPJ: 05.084.081/0001-79



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 27401	VALIDADE 31/03/2027	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 2D86F20CEBA4E957B29E75ABD374C7D2
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA - EPP		
NOME FANTASIA INDÚSTRIA PUMA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS	NATUREZA DE ATIVIDADE INDUSTRIA FARMACEUTICA	
ENDEREÇO RODOVIA BR - 376 7105 LOTE 12-6 REM 1-B SALAO A	CNPJ 05.084.081/0001-79	
LOCALIDADE DISTR IND SUMARÉ	CIDADE - UF PARANAVAI-PR	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

RES. ORÇÁMELO TÉCNICO						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME		FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	27315	JEISE WIGGERS WARMLING NOGARA		DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 24 de Julho de 2023

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabrielle Luíze Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 8839679	CPF/CNPJ: 05.084.081/0001-79	Emitido em: 17/03/2026	Válido até: 17/06/2026
Nome/Razão Social/Endereço: F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA ROD BR 376 DISTRITO INDUSTRIAL PARANAVAI/PR 87720-140			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
ANO7H30	N/A	Caminhão
ASY0I46	N/A	Caminhão
AUX5E28	N/A	Caminhão
AVD3B58	N/A	Caminhão
AZI6A02	N/A	Caminhão
DPE8D79	N/A	Caminhão
EVR1C87	N/A	Caminhão
MIW0G73	N/A	Caminhão
TAU0I90	N/A	Caminhão
TBZ7F14	N/A	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 5998/2022 e suas atualizações)		
Classe 2: Gases		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em



Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/2022 e suas atualizações.

5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do IBAMA (Link:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental>).

Autenticação

2YTP.CWJL.PRAN.ZCWA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS AV.
PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
MAYCON TANAKA DE REZENDE

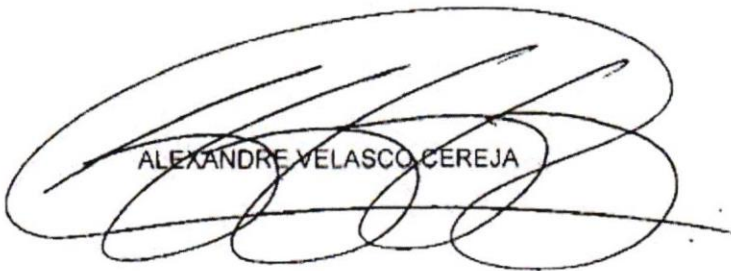
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **AÇÃO DE FALENCIA NESTE FORO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

F C DE PAULA JOSE E CIA LTDA

CNPJ 05.084.081/0001-79, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 27 de março de 2026


ALEXANDRE VELASCO CEREJA



JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS AV.
PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR

EDILBERTO FERREIRA DA SILVA

JURAMENTADOS

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

MAYCON TANAKA DE REZENDE

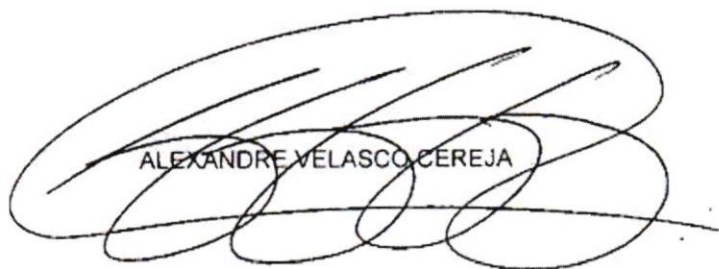
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

F C DE PAULA JOSE E CIA LTDA

CNPJ 05.084.081/0001-79, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

PARANAVAI/PR, 27 de março de 2026


ALEXANDRE VELASCO CEREJA



JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
MAYCON TANAKA DE REZENDE

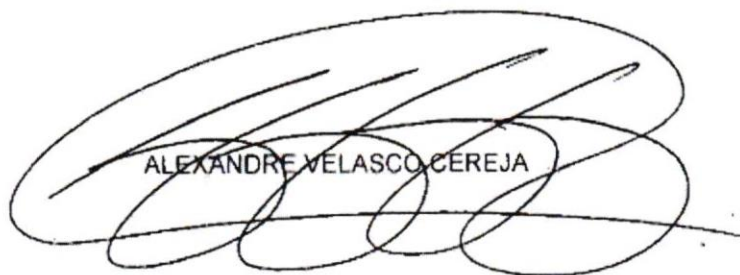
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **AÇÃO DE FALENCIA NESTE FORO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

F C DE PAULA JOSE E CIA LTDA

CNPJ 05.084.081/0001-79, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

PARANAVAI/PR, 06 de junho de 2025


ALEXANDRE VELASCO CEREJA



JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
MAYCON TANAKA DE REZENDE

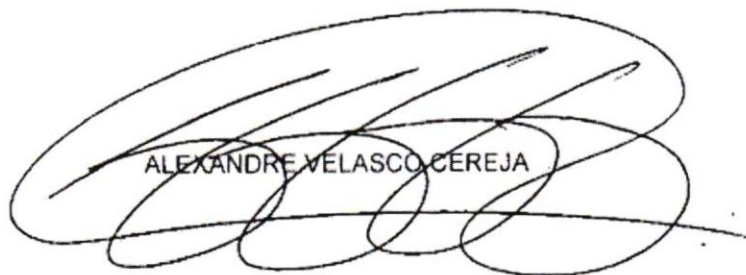
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

F C DE PAULA JOSE E CIA LTDA

CNPJ 05.084.081/0001-79, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 06 de junho de 2025


ALEXANDRE VELASCO CEREJA



JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado



Licitação Porecatu <licitaporecatu@gmail.com>

Denúncia de Irregularidade no Enquadramento de Porte – Dispensa de Licitação nº 15/2026 (Processo Administrativo nº 39/2026)

1 mensagem

Alcance Licitações <alcancelicitacao@gmail.com>
Para: Licitação Porecatu <licitaporecatu@gmail.com>

13 de maio de 2026 às 09:10

Prezado Agente de Contratação do Município de Porecatu,

A empresa **R. SANTOS GOMES & SANTOS LTDA**, por meio deste, apresentar denúncia formal e solicitar que esta seja analisada com o apoio da **Procuradoria Jurídica / Advogado da Prefeitura** para a tomada das medidas cabíveis acerca de uma irregularidade identificada na **Dispensa de Licitação nº 15/2026** (Processo nº 39/2026).

Como é de conhecimento desta Administração, nossa empresa impetrou o **Mandado de Segurança nº 0000671-71.2026.8.16.0137** relativo ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026** (também identificado como 90002/2026). Na análise dos documentos apresentados pela empresa F. C. DE PAULA JOSE LTDA (CNPJ 05.084.081/0001-79) naquele certame, verificou-se que o seu **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do ano-base 2025** aponta uma **Receita Operacional Bruta de R\$ 5.213.424,90**.

Considerando que:

- A **Dispensa de Licitação nº 15/2026** é exclusiva para ME/EPP e Equiparadas;
- O limite legal de faturamento para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) é de **R\$ 4.800.000,00**, conforme o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- O faturamento declarado pela empresa no exercício anterior (2025) supera este teto em mais de R\$ 413 mil.

Fica demonstrado que a referida empresa não mais faz jus ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser reenquadrada no porte "Demais". Consequentemente, sua participação na Dispensa nº 15/2026 fere os itens **2.4.1** (descumprimento das condições do aviso) e **3.7.1** (aplicação do tratamento diferenciado) do Edital.

Solicitamos que o Agente de Contratação **encaminhe esta denúncia para o Departamento Jurídico do Município**, a fim de que seja emitido um parecer sobre o desenquadramento da empresa citada. O faturamento acima do limite legal é fato objetivo e documental que impede o usufruto dos benefícios da LC 123/2006.

Diante da gravidade, requeremos a imediata desclassificação da empresa para evitar futuras nulidades no certame.

Atenciosamente,

Felipe Ravanhani - Procurador

R. SANTOS GOMES & SANTOS LTDA

2 anexos



BALANCO 2025 - F.C DE PAULA.pdf

168K



Mandato de Segurança - Porecatu.pdf

100K

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	5.757.831,93
DISPONIBILIDADES	215.507,39
BENS NUMERARIOS	10.135,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.613,52
APLICACOES FINANCEIRAS	189.758,67
CREDITOS	1.041.926,73
CLIENTES NACIONAIS	1.041.926,73
OUTROS CREDITOS	448.564,52
TITULOS A RECEBER	35.256,20
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	365.325,01
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR	47.983,31
ESTOQUES	4.051.833,29
ESTOQUES DE MERCADORIAS	4.051.833,29
NAO CIRCULANTE	1.070.190,92
INVESTIMENTOS	9.356,20
INVESTIMENTOS	9.356,20
IMOBILIZADO	1.060.834,72
IMOBILIZADO	1.288.499,42
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	(227.664,70)
TOTAL DO ATIVO	6.828.022,85

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

CIRCULANTE	5.261.371,02
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	32.824,89
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	32.824,89
FORNECEDORES	1.148.485,32
FORNECEDORES NACIONAIS	1.148.485,32
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	162.404,59
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	162.404,59
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	35.335,28
OBRIGACOES COM O PESSOAL	10.233,50
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	628,42
PROVISÕES	24.473,36
OUTRAS OBRIGACOES	3.882.320,94
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	1.207.046,71
OUTRAS CONTAS A PAGAR	2.675.274,23
PATRIMONIO LIQUIDO	1.566.651,83
CAPITAL SOCIAL	8.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	8.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.558.651,83
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.330.247,51
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	228.404,32
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.828.022,95

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)



FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE

Sócia Administradora

CPF: 024.772.829-21

ARYLDO ZOCCANTE CARDOSO

CRC: 1-PR-024779/O-0 - Contador

CPF: 629.076.469-15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.213.424,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.149.868,72)
VENDAS CANCELADAS	(3.178,95)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(1.146.689,77)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	4.063.556,18
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(5.392.576,90)
(=) PREJUÍZO BRUTO	(1.329.020,72)
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.331.310,00)
DE VENDAS	(235.319,49)
ADMINISTRATIVAS	(1.089.770,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.762,58)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	2.094,38
DESPESAS TRIBUTARIAS	(13.075,31)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.523,00
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	(2.660.330,72)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(2.660.330,72)
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(22.169,68)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30.552,43)
(=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(2.713.052,83)

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE
Sócia Administradora
CPF: 024.772.829-21

ARYLDO ZOCCANTE CARDOSO
CRC: 1-PR-024779/O-0 - Contador
CPF: 629.076.469-15



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
Valores expressos em Reais (R\$)

Descrição da Conta Contábil	
SALDO INICIAL EM 01/01/2025	
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCICIO	(2.941.457,15)
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	24.620,40
(-) AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.585.135,64
IMPLANTACAO DE SALDO	(1.338.051,38)
SALDO FINAL EM 31/12/2025	1.330.247,51



FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE
Sócia Administradora
CPF: 024.772.829-21

ARYLDO ZOCCANTE CARDOSO
CRC: 1-PR-024779/O-0 - Contador
CPF: 629.076.469-15

F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA

CNPJ:05.084.081/0001-79

COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2025

A empresa F C DE PAULA JOSE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79, estabelecida na Rodovia Br - 376, 7105, Paranavaí - PR, Telefone (44) 3045-3700, vem por meio de seu contador (profissional habilitado da área contábil) abaixo identificado, demonstrar que atende as seguintes condições:

1. INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE(LC),
COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 1

$$LC = \frac{5.757.831,93}{5.261.371,02} = 1,09$$

2. INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) SUPERIOR
A 1

$$LG = \frac{5.757.831,93}{5.261.371,02} = 1,09$$

3. SOLVÊNCIA GERAL (SG) SUPERIOR A 1

$$SG = \frac{6.828.022,82}{5.261.371,02} = 1,29$$

PARANAVAÍ, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ARYLDO ZOCCANTE CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CRC - PR/024-779/O-0

**DECRETO Nº 97/2026**

REVOGA A DISPENSA LICITATÓRIA Nº 15/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 039/2026, Dispensa Licitatória nº 15/2026 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (22/07/2026).


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **EUCIMAR DE OLIVEIRA DIAS- MATRICULA: 72271**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2023, LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de **30 (trinta)** dias, com remuneração integral.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença a partir de **20 de julho de 2026**.

Artigo 3º - Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de julho de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:90D5C790

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
DECRETO Nº97/2026

DECRETO Nº 97/2026

REVOGA A DISPENSA LICITATÓRIA Nº 15/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 039/2026, Dispensa Licitatória nº 15/2026 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;
O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (22/07/2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:3842E950

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313/2026

PORTARIA Nº 313/2026

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º - Fica revogada desde o dia 20 de julho de 2026, a Portaria nº. **251/2026** (Admissão) da funcionária **ROSELI FERREIRA DE CATRO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (21/07/2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:EAB5E946

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2026

PORTARIA Nº 315/2026

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RETIFICAR a **Portaria nº 303/2026**, publicada em 20 de julho de 2026, onde se lê **CONTRATA**, a partir do dia 20 de julho de 2026, **ADILSON ALVES GIOTA**, leia-se **CONTRATA**, a partir do dia 20 de julho de 2026, **EDILSON ALVES GIOTA**, portador do CPF nº 484.044.209-63, para exercer a função de Motorista, Lotado na Divisão Serviço Rodoviário Municipal da Secretaria de Urbanismo Obras e Viação de acordo com sua classificação no Concurso Público (Cargo Público) instituído pelo Edital nº. 001/2026 de 27 de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. (22.07.2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:E06AEF14

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.316 /2026

PORTARIA Nº.316 /2026